

Ana Lopes



O Processo de Promoção e Proteção da criança: o caso de uma CPCJ da região centro

IPV - ESEV | 2015

Instituto Politécnico de Viseu  
Escola Superior de Educação de Viseu

Ana Isabel Cunha Lopes

O Processo de Promoção e Proteção da criança: o caso de uma CPCJ da região centro

maio de 2015

**Ana Isabel Cunha Lopes**

**O Processo de Promoção e Proteção da criança: o caso de uma CPCJ da região centro**

**Projeto Final de Mestrado**

Intervenção Psicossocial com Crianças e Jovens em Risco

Trabalho efectuado sob a orientação de  
Professor Doutor Francisco Mendes  
Professora Doutora Cátia Magalhães





### DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE CIENTÍFICA

Ana Isabel Cunha Lopes n.º 3604 do curso de mestrado em Intervenção Psicossocial com Crianças e Jovens em Risco declara sob compromisso de honra, que o trabalho de projeto é inédito e foi especialmente escrito para este efeito.

Viseu, 13 de maio de 2015

A aluna,

Ana Isabel Cunha Lopes

## AGRADECIMENTOS

Ao terminar mais uma etapa da minha formação académica, não posso deixar de lembrar e agradecer a todos aqueles que de algum modo contribuíram para que esta se tornasse real.

Ao meu orientador Professor Doutor Francisco Mendes e coorientadora Professora Doutora Cátia Magalhães, pela orientação, disponibilidade e incentivo ao longo do desenvolvimento do processo.

Aos elementos da CPCJ em estudo, em especial às técnicas que me apoiaram na recolha de dados pela disponibilidade manifestada.

Aos meus pais, por toda a paciência, compreensão, apoio, carinho e amor incondicional ao longo de toda a minha vida e em particular nesta fase. Nunca esquecerei os valores que me transmitem e as palavras de incentivo que me ajudam a não desistir e a lutar pelos meus sonhos.

Aos meus irmão e cunhada, por estarem junto a mim nesta caminhada, pelas palavras e por todo o apoio prestado.

Ao Gabriel, o meu sobrinho querido, pelos momentos de brincadeira fantásticos que atenuaram os momentos de *stress* ao longo deste período.

Às minhas colegas de mestrado e em especial à Mafalda e à Elisabete pelos momentos de partilha, pela amizade e por todo o apoio ao longo desta etapa.

Aos alunos e profissionais que me acompanham diariamente pelo apoio e compreensão.

A todos os restantes familiares e amigos que direta ou indiretamente me apoiaram.

A todos vós o meu muito obrigada!

## ÍNDICE GERAL

Introdução .....	1
Capítulo I – Enquadramento teórico .....	3
1. A dignidade da Pessoa Humana .....	3
1.1. Dignidade da Criança e do Jovem .....	4
1.2. Orientações Internacionais .....	5
1.2.1. Declaração Universal dos Direitos Humanos .....	6
1.2.2. Convenção sobre os direitos das crianças .....	8
1.3. Orientações Nacionais .....	11
1.3.1. Constituição da República Portuguesa .....	12
1.3.2. Código Civil Português .....	17
2. Portugal e proteção das crianças .....	20
2.1. As Comissões de Proteção de Crianças e Jovens .....	23
3. Famílias em risco: intervir para reconstruir .....	29
3.1. Família: um conceito em evolução .....	30
3.2. Perspetiva Ecológica e implicações para a intervenção .....	31
3.3. A realidade nacional da intervenção protetiva .....	34
3.4. Intervenção com as famílias e preservação familiar .....	36
Capítulo II – Componente Prática .....	39
1. Objetivos .....	39
2. Metodologia .....	40
2.1. Amostra .....	40
2.2. Instrumentos .....	41
2.3. Procedimentos .....	41
3. Apresentação e análise dos resultados .....	43
3.1. Caracterização da criança ou jovem e respetivo agregado familiar .....	43
3.2. Sinalização .....	47
3.3. Intervenção .....	50
3.4. Arquivamento .....	56
3.5. Reabertura .....	57
Conclusão .....	60
Bibliografia .....	63
Anexos .....	68
Anexo A - Pedido de autorização para consulta de processos no âmbito da realização de projeto de mestrado .....	69

## ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1 - Distribuição de processos por ano de abertura.....	40
Tabela 2 - Distribuição dos processos arquivados por ano.....	41
Tabela 3 - Tipologia familiar .....	44
Tabela 4 - Estado civil dos pais.....	44
Tabela 5 - Profissão do pai da criança ou jovem.....	45
Tabela 6 - Profissão da mãe da criança ou jovem.....	45
Tabela 7 - Rendimentos dos pais da criança ou jovem .....	46
Tabela 8 - Problemáticas identificadas nos pais.....	46
Tabela 9 - Entidade sinalizadora da situação de perigo I.....	47
Tabela 10 - Modalidade de sinalização da situação de perigo I.....	48
Tabela 11 – Motivo de sinalização da criança ou jovem I.....	49
Tabela 12 – Número de crianças envolvidas.....	50
Tabela 13 – Primeira medida aplicadas nos APP.....	51
Tabela 14 - Segunda medida aplicadas nos APP.....	51
Tabela 15 - Terceira medida aplicadas nos APP.....	51
Tabela 16 - Quarta medida aplicadas nos APP.....	52
Tabela 17 - Entidades envolvidas no APP.....	54
Tabela 18 - Deveres instituídos no APP .....	55
Tabela 19 - Fase de arquivamento dos processos I .....	56
Tabela 20 - Causas de arquivamento dos processos I .....	56
Tabela 21 - Entidade sinalizadora da situação de perigo I.....	57
Tabela 22 - Motivo de sinalização da criança ou jovem II.....	58
Tabela 23 - Fase de arquivamento dos processos II .....	58
Tabela 24 - Causas de arquivamento dos processos II .....	59

## **LISTA DE ABREVIATURAS**

APP - Acordo de Promoção e Proteção

CCP- Código Civil Português

CNPJCR - Comissão Nacional de Proteção de Crianças e Jovens em Risco

COAS - Centros de Observação e Ação Social

CPCJ - Comissão de Proteção de Crianças e Jovens

CPM - Comissões de Proteção de Menores

CRP- Constituição da República Portuguesa

ECMIJ - Entidades com Competência em Matéria de Infância e Juventude

GDDC – Gabinete de Documentação e Direito Comparado

LPCJP - Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo

LPI - Lei de Proteção da Infância

LTE - Lei Tutelar Educativa

MP – Ministério Público

OTM - Organização Tutelar de Menores

PPP - Processos de Promoção e Proteção

RSI - Rendimento Social de Inserção

## RESUMO

A criança é tida, na sociedade atual, como um sujeito de direitos do qual depende o futuro da própria sociedade, pelo que o seu desenvolvimento integral e harmonioso é imprescindível a uma vida digna e um futuro próspero.

A família é, por sua vez, um espaço privilegiado para este desenvolvimento, onde a criança deve encontrar proteção, segurança e confiança. Nesse sentido a intervenção em situações de risco, deve centrar-se na família através da implementação de estratégias de apoio familiar e parental, que promovam as competências parentais. Todavia, nem mesmo estas estratégias com um papel reparador são suficientes ou devidamente eficazes.

O presente trabalho tem como principal objetivo analisar os processos de promoção e proteção já extintos numa CPCJ da região Centro de Portugal, e cobre um horizonte temporal desde o início de 2011 e o final de 2014. A análise procura descrever as situações de perigo da criança ou jovem, sinalizados na referida CPCJ, centrando-se sobre a caracterização da atividade processual bem como dos menores e suas famílias.

Os resultados confirmam parcialmente os descritos nos relatórios anuais de avaliação das CPCJ a nível nacional, existindo situações pontuais onde os dados nacionais são contrariados. As entidades com maior número de comunicações de situações de perigo são as autoridades seguidas dos estabelecimentos de ensino. Salienta-se a exposição a comportamentos que possam comprometer o bem-estar e desenvolvimento da criança como problemática principal e o apoio junto dos pais como a medida mais aplicada ao longo dos processos de promoção e proteção.

**Palavras-chave:** Promoção e proteção; Criança; Contexto familiar; CPCJ.

## ABSTRACT

The child is seen in today's society, as a subject of rights on which depends the future of society itself, so their full and harmonious development is essential to a dignified life and a prosperous future.

The family is, in turn, a privileged space for this development where the child should find protection, security and trust. In this sense the intervention at risk, should focus on the family through the implementation of family and parental support strategies that promote parenting skills. However, even these strategies with a refreshing role sufficient or fully effective.

This study aims to analyze the processes of promoting and protecting extinct in CPCJ center region of Portugal, and covers a time horizon since early 2011 and the end of 2014. The analysis seeks to describe the child or young's danger, indicated in that CPCJ, focusing on the characterization of procedural activity and minors and their families.

The results confirm partially described in the annual reports assessing the CPCJ the national level, existing specific situations in which national data are thwarted. Entities with more communications of danger are the authorities followed by educational institutions. Exposure to conduct that might compromise the welfare and development of children as the main problem and the support from parents as the measure most applied over the promotion and protection processes is stressed.

**Keywords:** Promotion and protection; Child; Family background; CPCJ.

## INTRODUÇÃO

A visão da criança enquanto sujeito com necessidades específicas imprescindíveis ao longo do seu desenvolvimento, tem vindo a ser construída século após século, ano após ano. A criação de normas internacionais e consequentemente nacionais relativas à promoção e proteção dos direitos e da dignidade da criança foram ostentando esta alteração, designadamente a partir da ratificação da Convenção dos Direitos da Criança.

Existem inúmeros documentos internacionais e nacionais que aludem à proteção da criança e à promoção dos seus direitos enquanto sujeitos de direitos próprios e específicos da sua qualidade de ser em desenvolvimento. À semelhança de outros estados Portugal empenhou-se na criação de um sistema de proteção de crianças e jovens em especial daquelas que se encontram em situações de risco ou perigo.

As Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Risco (CPCJ) surgem assim, como os intermediárias nesse sistema de proteção procurando promover os direitos e garantir a proteção das crianças e jovens em perigo, bem como pôr termo a situações suscetíveis de afetar a sua segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento integral. Sendo que uma efetiva proteção deve englobar não só a criança ou jovem, como também a sua família e os vários contextos em que interagem, capazes de influenciar os seus comportamentos. A família enquanto estrutura fundamental da sociedade, possui um papel fundamental na defesa dos direitos e na proteção das suas crianças, devendo receber proteção e assistência necessárias para executar o seu papel em plenitude.

As situações que colocam em causa os direitos das crianças são uma realidade que importa conhecer melhor. Assim, como refletir sobre a necessidade de aplicar estratégias e intervenções familiares empiricamente validadas e ecologicamente eficazes, no sentido de promover e proteger os direitos da criança e melhorar a qualidade do desenvolvimento da criança e da sua família.

Este trabalho teve como ponto de partida a vontade de conhecer a realidade de trabalho das CPCJ, em particular a sua forma intervenção em situações de perigo. Ao longo do Curso de Mestrado em Intervenção com Crianças e Jovens em Risco foram várias as situações em que estas instituições foram mencionadas, seja pela legislação que orienta os processos de proteção, seja pelo testemunho de profissionais que trabalham ou trabalharam nestes contextos específicos.

O objetivo principal do trabalho consiste na caracterização da atividade processual e das características dos menores e das famílias atendidas numa determinada CPCJ. Foram analisados os processos de promoção e proteção extintos nesta CPCJ entre o início do ano de 2011 e o final de 2014, de modo a caracterizar mais especificamente a criança ou jovem e o seu agregado familiar, identificar as problemáticas mais sinalizadas e as medidas de promoção e proteção aplicadas, caracterizar as situações de arquivamento e reabertura dos processos, bem como, comparar os resultados da CPCJ em estudo com os dados de carácter nacional disponibilizados no relatório de avaliação da atividade das CPCJ de 2013.

Este projeto de investigação encontra-se dividido em dois capítulos. O primeiro capítulo engloba o enquadramento teórico, onde é analisada a evolução da proteção da criança ou jovem na sociedade e nos diferentes documentos normativos de salvaguarda da sua dignidade. Este primeiro capítulo está subdividido em três partes, a primeira refere a dignidade da pessoa humana e conseqüentemente a dignidade da criança ou jovem como pilar base de documentos normativos internacionais e nacionais. A segunda alude a proteção da criança ou jovem em Portugal e o papel das CPCJ nesse processo. E a terceira e última parte à família, instituição que detém um papel fundamental na promoção e proteção dos direitos das crianças, alvo de preocupação em diversos diplomas de direitos humanos, quer a nível internacional como a nível nacional.

O segundo capítulo apresenta a investigação realizada na CPCJ em estudo e está subdividida em quatro subcapítulos: apresentação dos objetivos, metodologia utilizada, apresentação e análise dos resultados.

## **CAPÍTULO I – ENQUADRAMENTO TEÓRICO**

### **1. A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA**

A compreensão do ser humano, e a complexidade das suas relações interpessoais na sociedade, tem sido alvo de uma busca continuada e prolongada no tempo. Numa dimensão axiológica, o ser humano apresenta-se como um ser dotado de liberdade e razão, independentemente da raça, sexo, cultura ou religião.

Ao ser humano são reconhecidas e dirigidas exigências de liberdade, dignidade e igualdade, pelo que a dignidade enquanto pessoa figura como um valor inerente à sua existência, independentemente da localização cultural, temporal ou espacial, como refere o art.º 1 da Constituição da República Portuguesa (CRP), a estrutura base da sociedade portuguesa.

Em 2008, Krystian Complik alega que não é possível uma definição plena da dignidade da pessoa pela complexidade do seu significado, apontado a dignidade do ser humano como o conjunto de todas as qualidades que o distinguem dos seres vivos, aquelas que lhe asseguram o lugar excepcional no universo.

A dignidade da pessoa é por conseguinte, o ponto de partida da proteção e promoção dos direitos fundamentais, emergentes de uma sociedade complexa e desigual onde é necessário impor o respeito pelos direitos, liberdades e garantias do ser humano enquanto pessoa, em todas as suas dimensões. Deve ser assegurado a cada um a realização e o livre desenvolvimento da sua personalidade, defendendo-o em relação ao estado, a terceiros e face à sociedade civil (Oliveira, 2013).

Miranda (2010) refere a dignidade da pessoa humana como a base do reconhecimento dos direitos humanos fundamentais, no sentido de que estes constituem requisitos, realizações e subdivisões da dignidade da pessoa e só com base nela devem ser interpretados. Apenas a pessoa humana é considerada sujeito de direitos, pelo que a sua dignidade é essencialmente um atributo do ser humano pelo simples facto de o ser, merece todo o respeito, independentemente da sua origem, raça, etnia, sexo, género, idade, estado civil ou condição social e económica, orientação ou identidade sexual, crença religiosa ou convicção política.

Todos os homens nascem livres e iguais em direitos, sem distinções, todos devem ter a sua dignidade respeitada e a sua integridade protegida, perante qualquer entidade, pública ou privada, e em todas as circunstâncias, mesmo quando tenha sido praticado delito punido por lei, como menciona Miranda (2010). A dignidade da pessoa humana

figura assim, em diferentes documentos normativos de direito internacional e nacional, como base estruturante e de orientação do sistema jurídico.

Não obstante ser um conceito há muito discutido e salvaguardado, a dignidade da pessoa é uma preocupação atual tendo em conta a evolução biotecnológica da sociedade e os diferentes ataques que ainda hoje lhe são dirigidos onde os direitos de cada um são violados, como o racismo, a violência e a tortura (Complak, 2008).

Efetivamente, quando não se reconhece à pessoa humana os direitos e liberdades fundamentais que lhes são intrínsecos, está-se-lhe a negar a própria dignidade da pessoa.

### ***1.1. Dignidade da Criança e do Jovem***

Uma eficaz proteção e salvaguarda da dignidade humana é aquela que tem em conta as necessidades e especificidades do ser humano. A razão da dignidade da pessoa humana constitui um princípio basilar em diversos documentos normativos de direitos, direcionados ao ser humano em geral ou a grupos de pessoas com características comuns, como o género ou as fases da vida. São reconhecidos direitos específicos a cada categoria de acordo com as suas especificidades e necessidades, falando-se não só do ser humano mas também do ser humano idoso, do ser humano mulher, do ser humano criança, ou do ser humano portador de deficiência, sem que se quebre esse valor próprio da natureza humana que é a dignidade (Santos, 2007).

A criança ou jovem pela sua condição de pessoa humana e por se encontrar em processo de desenvolvimento, merece uma especial atenção na salvaguarda da sua integridade física, moral e psíquica, preservando a sua dignidade humana como ser em formação e desenvolvimento.

O estatuto da criança na sociedade sofreu grandes alterações, encetadas a partir do século XVI e construído ao longo dos séculos, passando por várias épocas e vários pensamentos. Até aqui, a criança era tida como propriedade dos pais, que detinham todo o poder sobre a vida e o destino das crianças que eram muitas vezes vendidas, escravizadas, desprezadas, abusadas e abandonadas (Tomas & Fernandes, 2011).

A criança era reconhecida como um adulto com menos idade, sem que houvesse diferenciação de necessidades e consequentemente de direitos. O século XVI marca o início de um caminho que se demonstrou longo e sinuoso, que se prolongou pelos séculos seguintes e que ainda hoje possui troços inacabados e ligações interditas.

O século XIX foi marcado por avanços significativos em diversas áreas, como a medicina, a pedagogia, a psicologia ou a filosofia, que consideraram a criança como um sujeito com necessidades específicas próprias da sua condição vulnerável na sociedade (Soares, 2005).

O século XX é caracterizado pelo novo conceito de criança, sujeito de necessidades próprias do qual depende o futuro da sociedade. Consequentemente, pautado pelo emergir de diversos documentos de proteção dos direitos e necessidades das crianças. É atribuído valor à criança, cuja dignidade é salvaguardada em diversos textos, documentos, declarações e legislação (Tomas & Fernandes, 2011).

O lugar que a criança ocupa hoje na sociedade é, deste modo, o de sujeito ativo do qual depende o futuro da própria sociedade, um titular de direitos e liberdades fundamentais onde a sua proteção é essencial para o seu desenvolvimento integral e harmonioso, um processo complexo e multidimensional imprescindível a uma vida e futuro saudável.

Santos (2007) no seu texto sobre a dignidade humana da criança e do adolescente em contexto de trabalho, usando a analogia entre a criança e a semente de Myles Munroe, refere que a criança é como uma semente em fase de germinação, onde a sua dignidade humana além de exigir que lhe seja retirada a aridez e os elementos prejudiciais presentes do terreno, também requiere que lhe sejam dadas todas as condições de desenvolvimento para que possa tornar-se uma árvore e, assim, manter a floresta da humanidade. É usada a analogia entre criança e semente para demonstrar que a dignidade da criança e do jovem condiciona o desenvolvimento da pessoa humana, negar a dignidade a uma criança é impedir o desenvolvimento integral da pessoa adulta.

## ***1.2. Orientações Internacionais***

O século XX constitui uma época de grandes avanços na procura da proteção da dignidade humana e dos direitos fundamentais do ser humano. Surgiram diversos documentos de princípios e normas de direito internacional visando a salvaguarda da dignidade de todas as pessoas, em todos os momentos e em todas as suas dimensões. Estes instrumentos internacionais influenciam os documentos normativos de cada estado e naturalmente as diferentes legislações e correspondentes intervenções.

Consequentemente, a proteção da criança foi, também, uma área de grande expansão, tendo surgido diversas normas e princípios para proteger e promover os seus direitos. Umas de carácter mais genérico e programático e outras que lhes são conseqüentes, mas específicas e impositoras de normas que procuram a efetiva aplicação. Apareceram associações, instituições internacionais, nacionais e locais, bem como um conjunto de normas e regras em prol da sua proteção e promoção efetiva dos seus direitos. (Delgado, 2006).

A proteção e promoção dos direitos e da dignidade da criança não são mais do que proteção de direitos humanos, numa vertente mais específica pela sua condição de ser humano em desenvolvimento.

### ***1.2.1. Declaração Universal dos Direitos Humanos***

No rescaldo da segunda guerra mundial, na segunda metade do século XX, surge a preocupação para a prevenção dos arbítrios do estado, por forma a impedir que situação semelhante voltasse a acontecer, e a dignidade humana fosse salvaguardada. Assim, é criada a Organização das Nações Unidas e declarados vários tratados internacionais de direitos humanos, como a Declaração Universal dos Direitos do Homem (Delgado, 2006).

A Declaração Universal dos Direitos do Homem, onde a dignidade da pessoa humana ocupa papel central, como refere Branco (2013), assenta no pressuposto de que a dignidade deve ser indistintamente reconhecida a todo o ser humano e que os direitos humanos devem ser protegidos pelo Estado de Direito, para que o homem não seja compelido, como último recurso, à rebelião contra a tirania e a opressão (Oliveira, 2013). Nela são garantidos uma série de direitos, como o direito à vida, à liberdade, à propriedade, à segurança, à plena igualdade, à presunção de inocência, ao lazer, à saúde, ao acesso à justiça, entre outros, independentemente da raça, da cor, do sexo, da língua, da religião, de opinião política ou outra, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação (Gabinete de Documentação e Direito Comparado (GDDC)), 2014a).

A Assembleia Geral das Nações Unidas, na Declaração Universal dos Direitos do Homem, proclamada em 10 de dezembro de 1948, difunde o primeiro documento que estabelece a nível internacional os direitos intrínsecos a todo o ser humano, em situação de igualdade não fazendo assim, nenhuma distinção entre homens e mulheres.

Este documento constitui deste modo, um marco histórico primordial e pioneiro no desenvolvimento do direito internacional dos direitos humanos. Contém um conjunto indissociável e interdependente de direitos individuais e coletivos, civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, sem os quais a dignidade da pessoa humana não se realiza em pleno (Delgado, 2006).

Considerada como o ideal a alcançar por todos os povos e nações, esta declaração, é a mais importante fonte de inspiração nacional e internacional de promoção e proteção dos direitos humanos e liberdades fundamentais (GDDC, 2001). É a primeira declaração universal a estabelecer um conjunto de direitos indivisíveis, impondo aos estados obrigações jurídicas em defesa dos princípios que firmam os direitos e as liberdades do ser humano (Delgado, 2006).

Os direitos humanos são universais, inalienáveis e intrínsecos a todos os seres humanos, pelo que esta declaração foi complementada, à posteriori, com dois Pactos Internacionais que conferem força jurídica obrigatória e vinculativa a muitas das disposições consagradas nesta declaração universal, o Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais e o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, ambos aprovados pela Assembleia Geral das Nações Unidas a 16 de dezembro de 1966. Estes Pactos Internacionais têm como objetivo tornar juridicamente importante o prescrito na Declaração Universal dos Direitos Humanos, determinando a responsabilização internacional dos estados signatários por eventual violação dos direitos enumerados, expandindo a sua abrangência (GDDC, 2001).

Salienta-se no Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais, o art.º 10, para o objeto de estudo deste trabalho, no qual é referida a proteção à família, às mães e a todas as crianças e adolescentes. A família é tida como o núcleo elementar natural e fundamental da sociedade e por isso alvo de uma maior proteção e assistência. As mães e gestantes são motivo de uma proteção especial, salvaguardando um período de tempo antes e após o nascimento, beneficiando de uma licença remunerada no trabalho. Às crianças e adolescentes são dirigidas medidas especiais de proteção e assistência, sem qualquer discriminação. É proibida a mão-de-obra infantil e restringido o trabalho de crianças e adolescentes, possível de comprometer a sua moralidade ou saúde, pondo em causa a sua vida e o seu desenvolvimento.

No seu conjunto, estes documentos cimentam uma visão dos direitos humanos assinalados pela universalidade, indivisibilidade e interdependência. Universalidade ao reconhecer que todos os indivíduos são titulares de direitos. Indivisibilidade, por aludir que a dignidade humana pode ser alcançada pela satisfação dos direitos civis e

políticos, dos direitos económicos, sociais e culturais. E interdependência ao apontar que a realização plena de determinados direitos só é alcançada com a concretização de outros.

A Declaração Universal dos Direitos do Homem não consubstancia normas específicas relativas aos direitos da criança, no entanto, é um diploma de mérito na medida em que legitimou os movimentos de defesa de todos os cidadãos em situação vulnerável, onde as crianças estão incluídas, sendo também uma fonte de inspiração de documentos internacionais em matérias que a estas dizem respeito (Delgado, 2006).

Apesar de todos os esforços dirigidos, os direitos consagrados neste documento, são diariamente infringidos. O racismo, a discriminação, as guerras e os atentados são uma realidade atual tal como era em 1948, independentemente da nossa ascendência, género, cor ou condição.

Independentemente da existência de normas internacionais vinculativas, continuam a menosprezar-se os direitos intrínsecos ao ser humano. Os grupos minoritários, as mulheres ou as crianças são alvo contante da violação dos direitos. As desigualdades sociais, a pobreza, o abandono, a fome e até a morte desprezam o direito à vida e à dignidade humana.

### ***1.2.2 – Convenção sobre os direitos das crianças***

No século XX as crianças veem finalmente os seus direitos decretados. Foram pela primeira vez referidos num documento jurídico internacional em 1924, duas décadas antes da proclamação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, com a adoção da Declaração de Genebra. Este documento endossava princípios alusivos aos direitos da criança proclamados no ano anterior pelo Conselho da União Internacional de Proteção à Infância, uma organização de carácter não-governamental. A Assembleia da Sociedade das Nações adotou assim a primeira Declaração dos Direitos da Criança, chamando os seus estados membros a orientarem-se por essas normas (Soares, 1997).

Esta declaração era organizada em cinco princípios gerais assentes na premissa de a criança em primeiro lugar, alertando para a necessidade de lhe dirigir uma proteção especial. A criança é reconhecida como detentora de direitos, e deve ser protegida, auxiliada e respeitada, independentemente da raça, nacionalidade ou crença. Devem ser-lhe proporcionadas condições adequadas ao seu desenvolvimento integral e protegidas contra situações de exploração e adversidade (Soares, 1997).

Este documento foi sucedido por outros, reiterando a missiva de que a criança pela sua falta de maturidade intelectual e física, tem necessidade de proteção e cuidados especiais. É proclamada também a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que como já foi referido no ponto anterior, enuncia direitos de carácter civil e político, mas também de natureza económica, social e cultural de que todos os seres humanos devem beneficiar e no qual estão incluídas as crianças (Soares, 2005).

Anos mais tarde foi promulgada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, a 20 de Novembro de 1959, a Declaração dos Direitos da Criança. De acordo com este documento a humanidade deve dar o melhor de si mesma à criança, tendo constituído durante muitos anos, orientação para a defesa dos direitos da criança, apesar de não comportar quaisquer vínculos jurídicos.

Esta declaração alargou a natureza dos direitos de provisão e de proteção das crianças, consubstanciando-se em dez princípios referentes maioritariamente à proteção e ao acesso a direitos universais, como ao nome, à educação, à saúde e à igualdade.

A Declaração dos Direitos da Criança foi um marco importante com uma enorme difusão dos direitos da criança. Não obstante, considera a criança como um objeto de direitos que necessita de proteção e não como um sujeito de direitos e deveres específicos. Além de que, pelo seu carácter não vinculativo, nem todos os países atenderam aos seus princípios, tornando-se necessário outro instrumento (Delgado, 2006).

Em 1976 a Assembleia Geral das Nações Unidas proclamou o ano de 1979 como Ano Internacional da Criança, com o objetivo de promover os interesses da criança e consciencializar o público e os políticos para as suas necessidades especiais. Neste sentido, surge a Convenção sobre os Direitos da Criança, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas a 20 de novembro de 1989, precisamente três décadas após a proclamação da sua antecessora, a declaração dos direitos da criança. Foi ratificada por Portugal, em setembro de 1990, e entrou em vigor na ordem jurídica portuguesa em 21 de outubro do ano de 1990. É o tratado relativo aos direitos humanos, até hoje mais ratificada em todo o mundo, tendo implicado um importante conjunto de alterações relativas à infância.

Os direitos e liberdades enunciados neste novo documento aludem aos contidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos, atendendo contudo à condição especial da criança, motivo pelo qual se mostrou necessário uma declaração específica. Este diploma vem reconhecer a criança na sua qualidade de sujeito participativo,

interveniente no seu próprio processo de crescimento, mediante o reconhecimento do direito de audição e participação nos processos que lhe dizem respeito (GDDC, 2014c).

No seu preâmbulo, esta nova declaração afirma explicitamente que a criança, em virtude da sua vulnerabilidade e imaturidade física e mental, requer uma proteção e cuidados especiais, seja antes ou após o seu nascimento. Proclama que a humanidade deve prestar à criança o melhor dos seus esforços e, tal como, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, apresenta um modelo a que todos devem aspirar, sejam pais, indivíduos singulares, organizações, autoridades locais e governos, sublinhando de forma particular a responsabilidade fundamental da família no que diz respeito aos cuidados e proteção.

Apela no sentido de reconhecer os direitos e as liberdades enunciados e a que todos se empenhem na sua concretização e promoção, reafirmando o papel vital da cooperação internacional para que os direitos da criança sejam uma realidade.

No seu todo, a Convenção dos Direitos da Criança enuncia um amplo conjunto de direitos fundamentais incluindo direitos civis, económicos, políticos, sociais e culturais, alargando o conjunto de direitos e vinculando os países que a viessem a subscrever. Os Estados foram levados a assumir que têm deveres no que toca ao reconhecimento e efetivação dos direitos da criança nela declarados, sem prejuízo da aplicação de disposições mais favoráveis à realização dos direitos da criança que possam figurar na legislação interna ou no direito internacional que vigoram em cada Estado.

Hammarberg (1990), citado por Soares (1997) divide os direitos consagrados na convenção em direitos de provisão, de proteção e de participação. Os direitos de provisão são direitos sociais relativos à salvaguarda da saúde, educação, segurança social, cuidados físicos, vida familiar, recreio e cultura. Os direitos de proteção aludem a que a criança deve ser protegida contra a discriminação, abuso físico e sexual, exploração, injustiça, e conflito. Por fim, os direitos de participação são direitos civis e políticos, que abarcam o direito da criança ao nome e identidade, o direito a ser consultada e ouvida, o direito a ter acesso à informação, o direito à liberdade de expressão e opinião e o direito a tomar decisões em seu proveito.

À semelhança do que sucedeu com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Convenção dos Direitos da Criança foi alvo de dois protocolos facultativos, um relativo ao Envolvimento de Crianças em Conflitos Armados e outro relativo à Venda de Crianças e à Prostituição e Pornografia Infantil, adotados a 25 de maio de 2000.

A Convenção dos Direitos da Criança é deste modo, um dos instrumentos mais importantes para o reconhecimento e concretização dos direitos da criança. Não

obstante, 25 anos após a sua proclamação, a proteção e promoção dos direitos das crianças e jovens continuam a demonstrar-se preocupação atual na sociedade contemporânea. Já em 2006, Paulo Delgado escreveu “porque boa vontade não chega e porque falta vontade. Pelo menos, a obra já começou e compete-nos a nós continuá-la, pois cada pequeno avanço representa um futuro menos sombrio” (Delgado, 2006; p. 108), afirmação que pode descrever a conjuntura atual dos direitos da criança. É verdade que já percorremos boa parte do caminho, no entanto é necessário ainda desobstruir a floresta para que o caminho a percorrer se torne mais luminoso.

Apesar dos diversos diplomas publicados e dos esforços dirigidos, o processo de promoção e proteção efetiva dos direitos da criança requiere uma atuação informada e crítica da sociedade em geral, seja pela criação de políticas sociais ou pela qualificação de estruturas e serviços, na comunidade, dirigidos a este grupo da população.

### **1.3. Orientações Nacionais**

Os diplomas de normas e princípios internacionais, mesmo que não vinculativos têm reflexo na defesa dos direitos humanos e proteção da dignidade da pessoa humana na ordem jurídica de cada Estado, influenciando a legislação interna e as consequentes intervenções.

O conjunto de normas e princípios produzidos a nível internacional é pertinente para Portugal, que enquanto estado membro da União Europeia, está inserido num contexto internacional, principal criador de normas em matéria de direitos humanos e em particular dos direitos e proteção das crianças. Neste contexto, é levado a produzir legislação interna para complementar e concretizar as diretrizes internacionais, assim, todas as normas que vigoram em Portugal como direito interno tem como base as diretivas internacionais (Abreu, Sá, & Ramos, 2010; Delgado, 2006).

A vigência das diretrizes internacionais em Portugal está assegurada no art.º 8 da CRP, onde os princípios de direito internacional geral são considerados como parte integrante do direito interno português. Assim, os diplomas internacionais de direitos humanos comuns a toda a humanidade assumem um carácter superior na hierarquia das leis relativamente aos diplomas internos (Delgado, 2006).

Considerando a dignidade da pessoa humana a base do reconhecimento dos direitos humanos fundamentais, é referência obrigatória em diferentes documentos normativos de direito internacional e nacional, como base estruturante e de orientação

do sistema jurídico. Ela emerge nos documentos jurídicos após a segunda guerra mundial, seja a nível, internacional ou a nível nacional (Miranda, 2010).

A CRP e o Código Civil Português (CCP) são exemplo de documentos normativos internos onde a dignidade da pessoa humana figura como princípio basilar. A dignidade da pessoa humana consta pela primeira vez, em Portugal, na constituição de 1933, após a revisão de 1951, aquando da incumbência do estado em zelar pela melhoria das condições de vida dos mais desfavorecidos (n.º 3 do art.º 6). Todavia é na constituição de 1874 que se considera a dignidade da pessoa humana como princípio basilar.

### ***1.3.1. Constituição da República Portuguesa***

A Constituição da República Portuguesa é a lei suprema do país, o documento orientador e base da sociedade portuguesa. Nela estão consagrados os direitos e garantias de todos os cidadãos, bem como os princípios essenciais que regem o estado e a organização do poder político português. A atual constituição foi aprovada em 1976, no seguimento da revolução de abril de 1974, com o objetivo de preservar o Estado de Direito alcançado e garantindo uma sociedade livre.

Todavia, a história constitucional portuguesa, estende-se ao longo de seis constituições decretadas em 1822, 1826, 1838, 1911, 1933 e 1976. Cada uma delas é o resultado das circunstâncias históricas e o reflexo da situação política, económica, social e cultural do país à data. Traduzem a tentativa de reorganização da vida em sociedade e dos seus problemas, enumerando um conjunto de normas assentes na realidade nacional da época (Canotilho, 2003; Miranda, 2013).

A constituição de 1822 é o texto mais antigo e um dos mais importantes da história constitucional portuguesa, tendo exercido uma profunda influência nas instituições e no direito político na tentativa de instaurar uma monarquia constitucional.

É composta por 240 artigos estruturados em seis partes designadas de títulos redigindo normas relativas aos direitos e deveres individuais dos portugueses, à nação portuguesa, ao poder legislativo, ao poder executivo do Rei, ao poder judicial e ao governo administrativo e económico. No âmbito dos direitos individuais dos portugueses, afirma que a lei é igual para todos os cidadãos, que todos devem ter acesso aos cargos públicos, pois estes não pertencem a ninguém. De salientar a proclamação de direitos e deveres individuais de todos os cidadãos, dando prioridade

aos direitos humanos, como a garantia de liberdade e igualdade perante a lei, a segurança e a propriedade (Canotilho, 2003; Miranda, 2013).

O texto constitucional de 1826 ficou conhecido como Carta Constitucional por ter sido redigida pelo rei, reproduzindo um compromisso entre os defensores da soberania nacional aprovada na Constituição anterior e os defensores da reafirmação do poder do rei, marcando assim, um recuo em relação aos princípios democráticos anteriores. É constituída por 145 artigos estruturados em oito títulos, baseados num sistema monárquico, competindo ao rei a responsabilidade final do poder executivo e a função de moderação na sociedade. Nela são definidos os princípios gerais da administração do reino, prevendo a separação dos poderes e garantia os direitos dos cidadãos. No que alude aos direitos e deveres individuais dos cidadãos, mantém o direito à liberdade, segurança e propriedade consagrados no texto anterior, apesar de passarem a ser redigidos no final da carta, mencionando também a garantia de socorro público e uma instrução primária gratuita (Canotilho, 2003; Miranda, 2013).

A constituição de 1838 é considerada um compêndio dos dois textos anteriores. Este novo documento constituído por 140 artigos estruturados em onze títulos, apresentava como princípio básico a divisão tripartida dos poderes, poder executivo, poder legislativo e poder judicial, além ser caracterizado pelo veto absoluto do rei e pela descentralização administrativa. Os direitos e deveres individuais dos cidadãos voltam a ter destaque na parte inicial da carta (terceiro título) e são também eles, uma síntese dos proclamados pelos textos anteriores. Apesar de se adjudicarem direitos aos cidadãos mas em pouco se mencionarem deveres na sociedade (Miranda, 2013).

A quarta constituição portuguesa surge já no seio da primeira república, sendo a primeira constituição republicana. Teve como fontes as suas antecessoras. Constituída por apenas 87 artigos estruturados em sete títulos, este texto é o mais curto da história constitucional portuguesa e caracteriza-se por consagrar um novo regime político. No que diz respeito aos direitos e garantias individuais, mantém os proclamados nos textos anteriores, juntando-lhe outros, como a igualdade social entre todos os cidadãos, renunciando os privilégios de nascimento e os títulos concedidos a determinados grupos sociais, remetendo para uma igualdade económica na tentativa de melhorar as condições de vida precárias de grande parte da população.

A Constituição de 1933 marca o início do Estado Novo, tem como base a Carta Constitucional de 1826 e por oposição, a constituição anterior. Foi elaborada por um conjunto de professores de direito convidados por Salazar e está dividida em duas

partes. A primeira refere-se às garantias fundamentais e a segunda à organização política do estado, perfazendo um total de 142 artigos estruturados em catorze títulos.

Relativamente à salvaguarda dos direitos e liberdades individuais dos cidadãos, esta constituição reafirma os já consagrados em constituições anteriores no seu art.º 8, iniciando com o direito à vida e integridade pessoal. Esta constituição inova ao atribuir à estrutura familiar três artigos específicos, mencionando a constituição familiar e a proteção dos filhos, futuro da sociedade. Alude à sua proteção “como fonte de conservação e desenvolvimento da raça, como base primária da educação, da disciplina e harmonia social, e como fundamento de toda a ordem jurídica pela sua agregação e representação na freguesia e no município” (Miranda, 2013, p. 192). O art.º 42 estabelece a educação e instrução como sendo obrigatórios, cabendo à família e à escola em colaboração com esta.

A constituição de 1976 é a mais ampla e complexa das constituições portuguesas, marcando uma profunda mudança em relação às anteriores. Surge no rescaldo da revolução de abril, após serem proclamadas a Declaração Universal dos Direitos do Homem e a Declaração dos Direitos da Criança e, depois de Portugal se tornar membro efetivo da Organização das Nações Unidas (1955).

Está estruturada segundo quatro partes, precedidas de um preâmbulo e um conjunto de princípios fundamentais. A primeira parte abarca os direitos e deveres fundamentais, a segunda a organização económica, a terceira a organização e poder político e a última a garantia e revisão da constituição, perfazendo um total de 312 artigos.

É a primeira constituição a identificar como princípio base a dignidade da pessoa humana estabelecendo um vasto conjunto de direitos económicos, sociais, políticos e culturais, sem paralelo nas constituições anteriores. No que toca aos direitos, liberdades e garantias, consagra um amplo conjunto de direitos, como o direito ao trabalho, à segurança social, à saúde, à habitação, ao ambiente e qualidade de vida, à intimidade, à educação, ao planeamento familiar, à proteção na maternidade, na infância, na juventude, na deficiência, na terceira idade (Miranda, 2013).

A CRP, figura assim, como o topo da hierarquia das leis, é ela que define o regime do País e a atuação das diferentes entidades, seja os órgãos do governo, tribunais, etc..

Os documentos internacionais, após serem ratificados em Portugal, vêm as suas normas e princípios, declarados na CRP, passando a constituir objeto de direito interno. A Convenção dos Direitos da Criança é um desses diplomas, vigora em Portugal fazendo parte integrante dos direitos e deveres económicos, sociais e culturais

enunciados na CRP. Assim, o sistema de proteção das crianças e jovens e a salvaguarda da sua dignidade e desenvolvimento integral, têm origem na CRP, a qual define regras e princípios que regulam a vida em sociedade em todos os seus domínios. Esta estabelece primeiramente princípios jurídicos fundamentais que regem a infância, juventude e a família, originando as diretrizes neste âmbito.

A CRP, além dos direitos fundamentais atribuídos a todo o cidadão, reconhece a criança e o jovem como sujeitos autónomos de direito, segundo dois níveis, um relativo aos direitos, liberdades e garantias pessoais e outro, relativo aos direitos e deveres económicos, sociais e culturais. Apesar de distintos, estas duas vertentes complementam-se, têm em conta a criança como cidadão que é e como sujeito singular com características próprias, específicas da fase de desenvolvimento intelectual e físico em que se encontra.

Em matéria de infância e juventude, sua proteção e promoção efetiva dos seus direitos, salientam-se os seguintes artigos da CRP alusivos aos direitos, liberdades e garantias pessoais: art.º 24 referente à inviolabilidade do direito à vida; o art.º 25 relativo à inviolabilidade da integridade moral e física das pessoas; o art.º 26 que salvaguarda o direito à identidade pessoal, ao desenvolvimento da personalidade, ao bom nome e reputação, à imagem, à palavra, à reserva da vida privada e familiar e à proteção legal contra todas as formas de discriminação, garantindo a dignidade pessoal de todos os cidadãos; o art.º 27 que na alínea e) do n.º 3 alude à sujeição de um menor a medidas de proteção, assistência ou educação em estabelecimento adequado, decretadas pelo tribunal judicial competente em alternativa à privação da liberdade; o art.º 36, referente à família, ao casamento e filiação; o art.º 43 que garante a liberdade de aprender e ensinar.

No que concerne aos direitos e deveres económicos, sociais e culturais, destacam-se: o art.º 59 que consagra a especial proteção do trabalho de menores; o art.º 60 que confere o direito à qualidade dos bens e serviços consumidos, à formação e à informação, à proteção da saúde, da segurança e dos seus interesses económicos, bem como à reparação de dano; o art.º 63 garante um sistema de segurança social que protege os cidadãos na doença, velhice, invalidez, viuvez e orfandade, bem como no desemprego e em todas as outras situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho; o art.º 64 que refere o direito à proteção da saúde garantindo o acesso a todos os cidadãos; o art.º 66, que estabelece a garantia de um ambiente de vida humano, sadio e ecologicamente equilibrado e o dever de o defender; o art.º 67 atinente à família, enquanto célula social, e aos deveres de proteção

do Estado permitindo todas as condições que permitam a realização pessoal dos seus membros; o art.º 68 relativo à paternidade e maternidade e os direitos inerentes ao seu exercício, onde se confere às mães e aos pais direitos de dispensa de trabalho por período adequado, de acordo com os interesses da criança e as necessidades do agregado familiar; o art.º 69 sobre a infância e os seus direitos de proteção garantindo às crianças o direito à proteção da sociedade e do Estado, com vista ao seu desenvolvimento integral, especialmente contra todas as formas de abandono, de discriminação e de opressão e contra o exercício abusivo da autoridade na família e nas demais instituições, assegurando também especial proteção às crianças órfãs, abandonadas ou por qualquer forma privadas de um ambiente familiar normal; o art.º 70 referente à juventude, sua proteção e garantia dos seus direitos em colaboração com as famílias e as entidades com competência nesta matéria; o art.º 71 que garante a proteção e o apoio a portadores de deficiência física ou mental; o art.º 73 que estabelece o direito à educação e à cultura fomentando a igualdade de oportunidades, a superação das desigualdades económicas, sociais e culturais; o art.º 74 que alude ao direito ao ensino garantindo a igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar.

Em traços gerais, a CRP assume a obrigação de proteger os cidadãos portugueses e encarga o estado da proteção às crianças órfãs, abandonadas ou por qualquer forma privadas de um ambiente familiar normal (n.º 2 do art.º 69), devendo este intervir especialmente em situações de abandono, discriminação, de opressão e abuso de autoridade. Legítima a intervenção do estado na família e nas demais entidades com atuação na proteção da criança, sempre que a sua dignidade, integridade moral e física, identidade pessoal, desenvolvimento da sua personalidade e o seu desenvolvimento integral como pessoa lhe esteja vedado ou em risco (Abreu et. al, 2010).

Perante uma situação de crise, como aquela que atravessamos, onde a precaridade, o desemprego e as desigualdades sociais são ainda mais evidentes, o estado deve ter nos princípios consagrados na CRP um conselheiro na promoção do bem-estar e da qualidade de vida do povo, bem como na efetivação dos seus direitos fundamentais, para que haja igualdade, justiça e respeito pela sua dignidade.

### **1.3.2. Código Civil Português**

À semelhança da CRP, o CCP é um diploma que reúne um conjunto de regras que regulam a sociedade neste, num ramo mais específico que é o direito privado, sendo o seu núcleo fundamental. Trata-se de um conjunto de normas que regulamentam as relações civis das pessoas singulares e jurídicas, sejam privadas ou públicas quando as pessoas agem na qualidade de particulares (Pinto, 2005).

O CCP foi aprovado pelo Decreto-Lei nº 47.344, de 25 de novembro de 1966 e entrando em vigor no continente e ilhas a 1 de junho de 1967. Está estruturado segundo cinco partes, divididas em cinco livros: a parte geral alusiva aos princípios gerais do direito civil; o direito das obrigações que estuda as espécies obrigacionais, suas características, efeitos e extinção; os direitos reais que trata dos direitos de propriedade, dos bens móveis e imóveis, bem como das formas pelas quais esses direitos podem ser transmitidos; o direito da família que contém normas jurídicas relacionadas com a estrutura, organização e proteção da família, e obrigações e direitos decorrentes dessas relações; e o direito das sucessões que cuida da transmissão de bens, direitos e obrigações em decorrência da morte.

Este diploma foi alvo de diversas alterações ao longo dos tempos. A atualização mais recente do CCP é outorgada pela Lei n.º 23 de 5 de março de 2013, que aprova o regime jurídico do processo de inventário.

O CCP enumera normas baseadas nos preceitos constitucionais ou outros diplomas de direitos fundamentais. Apresenta, em consonância com estes, princípios fundamentais na conceção e aplicação das normas de direito civil, como a personificação jurídica do homem enquanto figura central do direito, de acordo com estipulado no art.º 1º da CRP e reafirmado nos art.º 66 e 69 deste código, onde se refere que a personalidade adquire-se no momento do nascimento completo e com vida e ninguém pode renunciar, no todo ou em parte, à sua personalidade jurídica, qualidade obrigatória do direito e que encontra projeção na dignidade da pessoa humana. Além deste, outros princípios gerais do direito civil lhes estão subjacentes como a igualdade dos homens perante a lei, o reconhecimento da família como estrutura fundamental, a personalidade coletiva, a autonomia privada, a responsabilidade civil, a propriedade privada e o reconhecimento do fenómeno de sucessões (Pinto, 2005).

Estabelece que a pessoa adquire a plena capacidade de exercício de direitos aos dezoito anos ficando habilitado a reger a sua pessoa e a dispor dos seus bens (art.º 130). Salvo em casos de emancipação (art.º 132 e 133), até aos dezoito anos, os filhos

estão sujeitos à responsabilidade dos pais, a quem compete assegurar os direitos fundamentais, como, o direito à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à convivência familiar e comunitária, de entre outros, propiciando-lhes uma vida digna (art.º 1878).

No âmbito deste trabalho, destaca-se o reconhecimento da família como instrumento fundamental, reconhecida na CRP anteriormente citada como estrutura fundamental da sociedade (art.º 67 da CRP), devendo o estado protegê-la permitindo todas as condições que permitam a realização pessoal dos seus membros.

O direito da família é regulamentado no quarto livro (do art.º 1576 ao 2020), onde se abordam temas como a constituição e funcionamento das relações familiares e conseqüentemente dos direitos reconhecidos à criança. Este livro foi o que sofreu alterações mais profundas, sendo as mais notórias, a de 1977 após a revolução de abril e no rescaldo da constituição de 1976, e outra em 2010 na sequência da aprovação legal do casamento entre pessoas do mesmo sexo (Lei n.º 9/2010, de 31 de maio). Todos os outros livros têm sofrido alterações pontuais.

O código de 1966 já incumbia uma filosofia que defendia a prossecução do interesse dos filhos na orientação da vida familiar e no exercício do poder paternal, no entanto, são as diretivas vindas da alteração de 1977 a dar voz ativa ao menor na orientação da sua vida e na participação da orientação da vida familiar. Este diploma não estabelece uma definição jurídica de família, apenas refere no seu art.º 1576, que são fontes das relações jurídicas familiares o casamento, o parentesco, a afinidade e a adoção.

No âmbito da proteção e promoção dos direitos da criança e conseqüentemente na salvaguarda da sua dignidade, salientam-se as disposições constantes nos artigos do CCP relativas ao direito de família ligadas à filiação (do art.º 1796 ao 1873), ao poder paternal (do art.º 1877 ao 1920), à tutela e administração de bens (do art.º 1921 ao 1972), à adoção (do art.º 1973 ao 2002) e à fixação de alimentos (do art.º 2003 ao 2020), onde a criança e o jovem são sujeito diretos ou indiretos de atuação.

Assim, o art.º 1874 alude ao dever de assistência mútua entre pais e filhos, que compreende a obrigação de prestar alimentos e a de contribuir, durante a vida em comum, de acordo com os recursos disponíveis, para os encargos familiares.

O art.º 1877 e seguinte 1878 referem que filhos estão sujeitos às responsabilidades parentais até à maioridade ou emancipação, competindo aos pais o zelo pela sua segurança, saúde, sustento, educação e administração de bens. Devendo

os filhos serem auscultados, de acordo com a sua maturidade, em decisões e assuntos importantes da dinâmica familiar.

Pelo estipulado no art.º 1905 e seguintes, em caso de divórcio, separação judicial de pessoas e bens, declaração de nulidade ou anulação do casamento, o exercício das responsabilidades parentais, devem ser reguladas por acordo dos pais, atendendo sempre ao interesse do menor.

O art.º 1918 alude a situações em que a segurança, a saúde, a formação moral ou a educação de um menor se encontre em perigo devido ao exercício inadequado das responsabilidades parentais, pode o tribunal diligenciar as providências adequadas, designadamente confiá-lo a uma terceira pessoa ou a estabelecimento de educação ou assistência.

Muitos outros artigos poderiam ser também aqui citados, pois aludem a muitas outras situações onde a criança e o jovem é objeto explicitamente ou implicitamente sujeito, como as situações advindas do casamento e o divórcio.

## 2. PORTUGAL E PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS

Portugal pode ser considerado um país pioneiro no que diz respeito à proteção das crianças. Antes mesmo do aparecimento das orientações internacionais referidas em momentos anteriores, já o estado português se preocupava com este grupo populacional desprotegido (Magalhães, 2005).

A primeira orientação nacional neste âmbito surge a 27 de maio do ano de 1911, logo após à implantação da primeira república, com a Lei de Proteção da Infância (LPI). Este diploma vem distinguir a criança do adulto, encarando a criança como um ser digno de proteção que é a base da sociedade e do seu futuro, motivo pelo qual é necessário protegê-la.

A LPI implementou em Portugal um modelo de proteção que se opunha ao modelo de justiça e que se manteve até à reforma de 1999. Nela tiveram origem os tribunais de família e menores, aqui designados por tutorias. Esta lei tinha como objeto a criança, a sua educação e proteção face aos proveitos dos adultos. Eram abrangidos os menores em perigo mortal, desamparados, delinquentes e indisciplinados procurando a sua proteção, reabilitação e regeneração para bem do futuro da sociedade (Abreu et. al, 2010).

Já em 1962 no regime do Estado Novo, surge o Decreto-Lei nº 44288 de 20 de abril - Organização Tutelar de Menores (OTM), provocando uma reforma na LPI. O Ministério Público (MP) é nomeado representante das crianças e jovens, cabendo-lhe a defesa dos seus interesses. Distinguem-se dois tipos de processos, um relativo a matérias de âmbito penal tutelar e outro relativo a providências de âmbito tutelar cível (Abreu et. al, 2010).

Este diploma proclama uma intervenção semelhante à anterior LPI, regulamentando questões mais direcionadas para a parentalidade como o exercício da autoridade excessiva dos adultos em todos os domínios da vida da criança (Delgado, 2006). São criados os Tribunais Tutelares de Menores, com a finalidade de proteger juridicamente os menores pela aplicação de medidas de proteção, assistência e educação, defendendo os seus direitos e interesses, processo que se iniciou com as tutorias referidas na LPI.

A OTM de 1962, identifica no seu art.º 17, um conjunto de situações sobre as quais os Tribunais Tutelares de Menores têm competência para intervir relativamente aos menores com idade inferior a 16 anos. São elas: situações de menores sujeitos a maus-tratos ou que se encontrem em situação de abandono, desamparo ou semelhante,

capazes num e noutro caso de pôr em perigo a sua saúde, segurança ou formação moral; menores que pela sua situação, comportamento ou tendências reveladas mostrem dificuldade séria de adaptação a uma vida social normal; menores que se entreguem à mendicidade, vadiagem, prostituição ou libertinagem e que sejam agentes de qualquer facto qualificado pela lei penal como crime ou contravenção.

Face a tais situações, este diploma estabelece também, um conjunto de medidas a aplicar nos seus art.º 21 e 35, a saber: admoestação; entrega aos pais, tutor ou pessoa encarregada da sua guarda; liberdade assistida; caução de boa conduta; desconto nos rendimentos, salário ou ordenado; colocação em família adotiva; colocação em regime de aprendizagem ou de trabalho em empresa particular ou em instituição oficial ou privada; internamento em estabelecimentos oficiais ou particulares de educação ou de assistência; recolha em centro de observação, por período não superior a 4 meses; colocação em lar de semi-internato; internamento em instituto médico-psicológico e internamento em instituto de reeducação.

A OTM foi revista em 1967 e em 1978 no seguimento da revolução de abril, a partir da qual se verificaram progressos consideráveis nas políticas para a infância, mantendo-se em vigor até ao final da década de noventa. Na reforma ocorrida em 1978 é de salientar a criação dos Centros de Observação e Ação Social (COAS), com competência para aplicar medidas de proteção a jovens com idade inferior a 12 anos, sob determinadas condições como o consentimento dos pais (Abreu et. al, 2010).

Com a promulgação da Convenção dos Direitos da Criança e a publicação de um conjunto de diplomas legais no sentido melhorar o direito de menores, o estado português vê-se forçado a redigir novas diretrizes e orientações que fossem de encontro aos interesses da criança e à sua condição de sujeito de direitos, preconizando uma importante reforma do direito dos menores em Portugal.

No decurso do ano de 1991 aparecem as Comissões de Proteção de Menores (CPM), através do Decreto-lei n.º 189/81, de 17 de maio, em substituição dos COAS. Estas comissões eram consideradas instituições não judiciárias, com o objetivo de prevenir situações suscetíveis de afetar a integridade da criança. Têm a responsabilidade de proteger a criança ou jovem privilegiando medidas de proteção em ambiente familiar ou na sua comunidade.

Em 1998, com a proclamação do Decreto-lei n.º 98/98, de 18 de abril, nasce a Comissão Nacional de Proteção de Crianças e Jovens em Risco (CNPJCR) para planificar a intervenção do estado e a coordenação, acompanhamento e avaliação da

ação dos organismos públicos e da comunidade na proteção de crianças e jovens em risco.

Perante as novas diretrizes internacionais, o modelo de intervenção da OTM mostra-se desajustado por não conseguir dar uma resposta adequada a situações de delinquência juvenil e por não considerar os direitos fundamentais do menor (Abreu et al, 2010). Torna-se portanto urgente a reformulação e aperfeiçoamento da proteção jurídica dos menores, que culminou na aprovação de dois diplomas fundamentais vigentes no tempo presente: a Lei 147/99, de 1 de setembro - Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (LPCJP); e a Lei 166/99, de 14 de setembro - Lei Tutelar Educativa (LTE).

Estes diplomas acarretam uma alteração profunda no modelo de intervenção consagrado na OTM. Alargam as situações de menores em perigo introduzindo a pré-delinquência e a prática de atos ilícitos, delineando uma intervenção em prol do interesse do menor.

A LPCJP vem reestruturar as CPM passando a constituir-se como Comissões de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ), procurando um maior envolvimento das instituições comunitárias locais, mobilizando os seus recursos, na proteção às crianças e jovens, bem como no estudo, planeamento e desenvolvimento de projetos e ações que contribuam para afastar possíveis situações de perigo. Esta lei promove, assim, o princípio da subsidiariedade em que a intervenção é realizada, primeiramente pelas entidades com competência em matéria de infância e juventude, seguidas pelas CPCJ e só em última instância pelos tribunais.

As primeiras reformulações a esta lei chegam com a Lei n.º 31/2003, de 22 de agosto de 2003, e as mais recentes em 2008, com o Decreto-Lei n.º 11/2008 onde é regulamentado o regime de execução do acolhimento familiar previsto na LPCJP e o Decreto-Lei n.º 12/2008, de 17 de janeiro, que regulamenta o regime de execução das medidas de promoção dos direitos e de proteção das crianças e jovens em perigo relativas ao apoio junto dos pais e apoio junto de outro familiar, à confiança a pessoa idónea e ao apoio para a autonomia de vida, previstas na LPCJP.

A LTE vem regulamentar a prática de facto qualificado pela lei como crime, por menores com idade compreendida entre os 12 e os 16 anos, dando lugar à aplicação de uma medida tutelar educativa. No caso, da criança ter idade inferior a 12 anos a intervenção realiza-se no âmbito do sistema de promoção e proteção.

As medidas tutelares não tem como finalidade a punição da criança ou jovem, mas sim a sua educação para o direito e a sua inserção, de forma digna e responsável, na

vida em comunidade. As medidas aplicadas vão desde a admoestação ao internamento da criança num centro educativo em regime aberto, semiaberto ou regime fechado. A direção do inquérito relativo ao facto qualificado como do crime é da competência do MP, cabendo ao Tribunal a decisão de arquivamento ou de aplicação e de revisão das medidas tutelares educativas.

Todos estes diplomas legais, e outros aqui não mencionados, foram e são significativos no âmbito da promoção e proteção das crianças em risco no contexto português. De salientar, que os diplomas não mencionados neste trabalho, quer a nível internacional ou nacional, não são menos importantes que os mencionados, sendo apenas relativos a situações específicas da justiça e proteção dos menores, como o é exemplo, a regulação do exercício das responsabilidades parentais ou a adoção.

### ***2.1. As Comissões de Proteção de Crianças e Jovens***

A LPCJP veio regulamentar a intervenção das CPCJ. Esta intervenção tem lugar sempre que não seja possível às Entidades com Competência em Matéria de Infância e Juventude (ECMIJ), intervir adequada e suficientemente de forma a remover o perigo em que a criança ou jovem se encontra. A promoção dos direitos e a proteção da criança e do jovem em perigo incumbe às ECMIJ, como as autarquias locais, a segurança social, serviços de saúde e forças de segurança enquanto entidades de primeira linha, e posteriormente às CPCJ e aos tribunais. O modelo de proteção de crianças implementado neste diploma apela à participação ativa da comunidade em parceria com o Estado.

De acordo com esta lei, as CPCJ são instituições oficiais, não judiciárias, com autonomia funcional, que tem como objetivos a promoção dos direitos e a proteção das crianças e jovens, bem como a prevenção de situações suscetíveis de afetarem a sua segurança, a sua saúde, a sua formação, a sua educação, o seu desenvolvimento integral, deliberando com imparcialidade e independência (n.º 1 art.º 12 da LPCJP).

Estas entidades possuem competência de intervenção na área municipal onde têm sede. Em municípios com um número de habitantes elevado e quando se justifique podem ser criadas mais do que uma CPCJ. Ao município compete disponibilizar as necessidades logísticas, como as instalações e os meios de apoio necessários ao seu funcionamento.

A intervenção das CPCJ abrange crianças e jovens até 18 anos de idade ou, em casos excecionais, até aos 21 anos de idade, caso seja essa a vontade do jovem

devidamente expressa e informada. Segundo este diploma, a intervenção da CPCJ depende do consentimento expresso dos pais, representante legal ou da pessoa que tem a sua guarda de facto e da não oposição da criança ou jovem quando este tenha idade igual ou superior a 12 anos. A falta de consentimento dos pais ou do jovem leva a que o processo seja remetido para o tribunal competente, uma vez que as CPCJ não possuem carácter judiciário.

A intervenção é efetuada segundo o pedido das autoridades policiais (judiciárias e judiciais), das ECMIJ, de qualquer pessoa que tenha conhecimento da situação de perigo de uma criança ou jovem, a pedido do menor, dos seus pais, do seu representante legal ou por iniciativa própria sempre que tenham conhecimento de situações de perigo.

As CPCJ são constituídas por técnicos de diversas áreas, entre as quais: serviço social, psicologia, direito, educação e saúde, representantes das instituições de solidariedade social ou de organizações não-governamentais, representantes do município ou freguesias, representantes de associações de pais e associações de jovens existentes na área de competência da comissão.

Funcionam segundo dois tipos de modalidades distintas, a modalidade alargada e a modalidade restrita. A comissão alargada tem como dever o desenvolvimento de ações de promoção e proteção dos direitos das crianças e jovens e de prevenção de situações de perigo, nesse sentido, são-lhe reconhecidas um conjunto alargado de competências, descritos no n.º 2 do art.º 18 da LPCJP. Esta modalidade funciona em plenário ou por grupos de trabalho para assuntos específicos, que se enquadrem nas suas competências legais. O plenário da comissão reúne com a periodicidade exigida pelo cumprimento das suas funções, no mínimo de dois em dois meses.

Na modalidade alargada, segundo o art.º 17 da LPCJP, as comissões integram: um representante do Município; um representante da Segurança Social; um representante do Ministério da Educação; Ministério da Saúde; um representante das Instituições Públicas de Solidariedade Social (com catividades de carácter não institucional de crianças e jovens); um representante das Associações de Pais; um representante das Associações Desportivas Culturais e Recreativas; um representante das Associações de Jovens ou representante dos Serviços de Juventude; um ou dois representantes das forças segurança (PSP, GNR); quatro pessoas designadas pela Assembleia Municipal (com formação ou capacidades para intervir na área de crianças e jovens em perigo) ou pela Assembleia de freguesia e por Técnicos da Comissão (art.º 17 e 19 da LPCJP).

À comissão restrita compete a efetiva intervenção em situações de perigo para as crianças e jovens, bem como o trabalho e gestão dos Processos de Promoção e Proteção (PPP) efetuando as diligências necessárias, e informando a comissão alargada sobre o trabalho desenvolvido. Esta modalidade funciona em modo permanente segundo o estabelecido no art.º 22 da LPCJP, comportando funções específicas nas situações em que uma criança ou jovem esteja em situação ou contexto de perigo. Na modalidade restrita a comissão é sempre composta por um número ímpar, nunca inferior a cinco dos membros que integram a comissão alargada. A esta modalidade pertencem: o Presidente da CPCJ, eleito pelo plenário da comissão alargada (n.º 1 do art.º 23 da LPCJP) e os membros representantes do Município e da Segurança Social.

Apesar de não fazer parte da constituição das CPCJ, o Ministério Público não deixa de ter intervenção na proteção das crianças e jovens. A este, compete, segundo o art.º 72 da LPCJP, o acompanhamento da atividade das comissões, apreciando a legalidade e adequação das decisões e fiscalizando a atividade processual e os procedimentos realizados (Abreu et. al, 2010). A sua intervenção direta ocorre apenas em situações em que a intervenção da CPCJ seja impossível ou tenha sido tornada impossível, estando as comissões obrigadas a comunicar-lhe situações como aquelas em que não sejam prestados ou sejam retirados os consentimentos necessários à sua intervenção ou outras descritas nos art.º 67, 68, 69 e 79 da LPCJP.

A LPCJP no n.º 2 do art.º 3, considera que a criança ou o jovem está em perigo quando se encontra em situações como: está abandonada ou vive entregue a si própria; sofre maus tratos físicos ou psíquicos ou é vítima de abusos sexuais; não recebe os cuidados ou a afeição adequados à sua idade e situação pessoal; é obrigada a atividades ou trabalhos excessivos ou inadequados à sua idade, dignidade e situação pessoal ou prejudiciais à sua formação ou desenvolvimento; está sujeita, direta ou indiretamente, a comportamentos que afetam gravemente a sua segurança ou o seu equilíbrio emocional; assume comportamentos ou entrega-se a atividades ou consumos que afetam gravemente a sua saúde, segurança, formação, educação ou desenvolvimento sem que os pais, o representante legal ou quem tenha a guarda de facto se lhes oponham por forma a remover a situação.

A LPCJP, estabelece no seu art.º 4 os princípios orientadores da intervenção das CPCJ de modo a promover os direitos e a proteção da criança e jovem, entre os quais: superior interesse da criança, privacidade, intervenção precoce, intervenção mínima, proporcionalidade e atualidade, responsabilidade parental, prevalência da família,

obrigatoriedade de informação, audiência obrigatória e participação e subsidiariedade. Estes princípios orientadores da intervenção para a promoção dos direitos e proteção da criança e do jovem permitem às entidades com competência de intervenção na infância e juventude ou ao juiz, alguma discricionariedade, bom senso e criatividade na escolha das medidas, cujo conteúdo deve ser o mais adequado a cada caso concreto. O superior interesse da criança deve orientar todo o processo interventivo assegurando que se atenda primeiramente aos direitos e interesses da criança e do jovem, sendo que os demais princípios surgem no sentido de desenvolver e concretizar este superior interesse (Manata, 2008).

Assim, o princípio da privacidade assegura que a promoção dos direitos da criança e do jovem seja pautada pelo respeito da sua intimidade, espaço, imagem e reserva da sua vida privada. O princípio da intervenção precoce estabelece que a intervenção deve ser efetuada logo que a situação de perigo seja comunicada devendo ser desenvolvida exclusivamente pelas entidades indispensáveis à efetiva promoção dos direitos e à proteção da criança e do jovem em perigo - princípio da intervenção mínima.

De acordo com o princípio da proporcionalidade e atualidade a intervenção deve ser ajustada e adequada à situação de perigo, só podendo interferir na vida da criança ou jovem e na vida da sua família na medida em que for estritamente necessário. Deve ser efetuada de modo a que os pais assumam os seus deveres para com a criança ou jovem como refere o princípio da responsabilidade parental. As medidas aplicadas devem potenciar o cumprimento de deveres dos pais para com os seus filhos e promover as condições e as competências parentais necessárias ao desenvolvimento integral da criança ou do jovem. Deste modo, devem prevalecer as medidas que integrem a criança no seio da sua família respeitando o princípio da prevalência da família. Nas situações em que tal não seja possível, deve então optar-se pelas medidas de acolhimento ou a adoção.

A criança ou jovem, os pais, o representante legal ou a pessoa que tenha a sua guarda de facto têm direito a ser informados dos seus direitos, dos motivos que conduziram à intervenção e da forma como todo o processo irá decorrer (obrigatoriedade de informação). Deve promover-se o envolvimento da criança ou jovem que têm direito a ser ouvidos e a participar nos atos, bem como, na definição de medidas de promoção dos seu direitos e sua proteção (audiência obrigatória e participação).

O princípio da subsidiariedade determina que a intervenção deve ser efetuada sucessivamente pelas entidades com competência em matéria de infância e juventude,

pelas comissões de proteção de crianças e jovens e, em última instância, pelos tribunais.

As CPCJ são instituições que aplicam um modelo de proteção através da implementação de medidas de promoção e proteção, sendo a aplicação dessas medidas da exclusiva competência das CPCJ e dos Tribunais. Estas medidas dividem-se em dois grupos, dependendo da permanência, ou não da criança no meio familiar. Assim, podemos ter as medidas aplicadas em meio natural de vida (apoio junto dos pais, apoio junto de outro familiar, confiança a pessoa idónea, apoio para a autonomia de vida e adoção) e as medidas de colocação (acolhimento familiar, acolhimento em instituição, confiança a pessoa selecionada para a adoção ou a instituição com vista a futura adoção). Esta última medida, de confiança para adoção, é da competência exclusiva dos tribunais e foi introduzida na LPCJP pela já referida Lei nº 31/2003 de 22 de agosto (Abreu et. al, 2010).

Num processo de intervenção devem ser aplicadas primeiramente as medidas executadas em meio natural de vida, garantindo a permanência da criança em meio familiar com condições favoráveis ao seu desenvolvimento integral. As medidas de colocação devem ser usadas de forma alternativa, quando esgotadas todas as possibilidades e provada a ineficácia das medidas aplicadas em meio natural de vida e, tendo sempre que possível, um carácter provisório, indo de encontro aos princípios traçados no seu art.º 4.

As medidas aplicadas no contexto de cada PPP são consignadas num compromisso escrito entre a CPCJ e os pais, representante legal ou quem tenha a guarda de facto e, ainda, a criança e o jovem com mais de 12 anos, o Acordo de Promoção e Proteção (APP) consagrado no art.º 36 e nos art.º 55 a 59 da LPCJP, devendo ser negociado e assinado pelos intervenientes. Cada APP deve conter genericamente: a identificação do gestor de caso (membro da CPCJ responsável pela gestão do caso); o prazo pelo qual é estabelecido; a data de revisão; a identificação da medida; e em anexo deve apresentar-se a declaração de consentimento, decisão e plano de execução da medida.

Cada PPP é de carácter individual e reservado, apenas pode ter acesso a ele: os membros da comissão que nele intervenham diretamente, os pais, representante legal ou detentor da guarda de facto, pessoalmente ou através de advogado; a criança ou jovem pessoalmente ou através de advogado; quem demonstre possuir interesse legítimo, mediante autorização do presidente da CPCJ; e instituições credenciadas no

domínio científico, ficando obrigadas ao dever de segredo e também mediante autorização da CPCJ (art.º 88 e 89 da LPCJ).

A avaliação e acompanhamento da atividade das CPCJ é assegurada pela CNPJCN, de acordo com o art.º 30 da LPCJP, disponibiliza relatórios anuais sobre a sua atividade e atividade das CPCJ. Este acompanhamento consiste em: proporcionar formação, orientação e informação adequadas no domínio da promoção dos direitos e da proteção das crianças e jovens em perigo e no exercício das suas competências; promover e dinamizar as respostas e os programas adequados ao desempenho das competências das comissões de proteção; promover e dinamizar a celebração dos protocolos de cooperação entre as entidades consideradas necessárias ao exercício das suas competências (art.º 31 da LPCJP).

### **3. FAMÍLIAS EM RISCO: INTERVIR PARA RECONSTRUIR**

A família é uma instituição presente em todas as civilizações, o elemento natural e fundamental para o desenvolvimento da sociedade. É na família que a criança cresce e se desenvolve, onde inicia a socialização e se estreia como indivíduo social. A relação familiar e o vínculo existente na estrutura da família são muito importantes para o desenvolvimento, socialização e educação da criança como futuro da sociedade. É no seio familiar que a criança encontra proteção, segurança, adquire confiança em si própria e no outro (Gomes, 2010).

Como tal, a família foi e é alvo de preocupação em diversos diplomas de direitos humanos, quer a nível internacional como a nível nacional. A Declaração Universal dos Direitos Humanos estabelece a família como um elemento natural e fundamental da sociedade digna de proteção por parte do estado (n.º 3 do art.º 16).

Na Convenção dos Direitos da Criança a família é referida como um meio natural para o crescimento e bem-estar de todos os seus membros, e em particular das crianças. Atribui-se à família um papel fundamental na defesa dos direitos e na proteção das suas crianças, pelo que deve receber a proteção e a assistência necessárias para executar o seu papel em plenitude. Este diploma identifica o ambiente familiar, em clima de felicidade, amor e compreensão, como fator determinante para o crescimento, desenvolvimento integral e harmonioso da criança. Alude à reunificação familiar e a conservação das relações entre pais-filhos, e responsabiliza o estado da proteção e assistência a crianças privadas do seu ambiente familiar (art.º 10 e 20).

À semelhança dos diplomas internacionais, também a CRP estabelece a família como elemento fundamental da sociedade, conferindo ao estado o dever de lhe proporcionar todas as condições que lhe permitam a efetiva realização pessoal de todos os seus membros. De entre essas condições, destacam-se a garantia de acesso a estruturas de apoio à família, a cooperação na educação dos filhos e a promoção de uma maternidade e parentalidade consciente (art.º 67).

O CCP como documento decorrente que é, vai de encontro ao estabelecido na CRP, dedicando à família o seu quarto livro. Nele são instituídas normas relativas ao direito da família relacionadas com a sua estrutura, organização e proteção e, conseqüentemente, as relações familiares e as obrigações e direitos subsequentes dessas mesmas relações, como já foi referido em momento anterior.

Assim, a família detém o papel principal na efetiva promoção e proteção dos direitos das crianças. É considerada a primeira instituição responsável pela salvaguarda

da dignidade das suas crianças, aquela a quem compete criar, cuidar, educar, proteger e garantir o desenvolvimento integral das crianças.

### **3.1. Família: um conceito em evolução**

As profundas mudanças nas condições de vida e a evolução da sociedade promoveram profundas alterações na estrutura e organização das famílias como também no seu papel no desenvolvimento dos seus filhos, em especial durante o século XX, considerado como o século da criança (Tomas & Fernandes, 2011). Esta evolução da sociedade levou ao aparecimento de novas formas de família, novas dinâmicas e novos valores, levando à conseqüente alteração do modelo de família tradicional num fenómeno global e complexo (Dias, 2011).

A conceção de família foi arrastada pela industrialização e urbanização, adaptando-se e organizando-se face a diferentes situações. Os fatores económicos, políticos, sociais, culturais, demográficos e tecnológicos decorrentes destes processos contribuíram perentoriamente para as alterações na estrutura e dinâmica familiar (Dias, 2011).

Nos últimos tempos, surgiram novas formas de família de acordo com a estrutura e dinâmica da família na sua organização interna, sendo cada vez mais difícil estabelecer um padrão familiar normal. A família nuclear, constituída por dois adultos de sexo diferente e os respetivos filhos biológicos ou adotados, apesar de ainda ser o tipo de família mais patente, já não constitui o único modelo de referência. Assistiu-se a uma diminuição do número médio de filhos por casal, uma diminuição do número de famílias numerosas, um aumento no número de divórcios, um aumento do número de famílias reconstruídas e de famílias monoparentais, um aumento das uniões de facto e das uniões livres, e ao aparecimento das famílias homossexuais. Estes diferentes tipos de família são estruturas dinâmicas com uma identidade própria, formadas por membros ligados por laços de sangue, de afetividade ou interesse e que convivem por um determinado espaço de tempo, durante o qual constroem uma história de vida que é única (Alarcão & Relvas, 2007).

O conceito de família tem vindo assim a assumir um carácter mais vasto e complexo, devido às novas tendências, às novas configurações familiares que têm permitido novas conceções de família e novas formas de organização da vida dos seus membros. As separações e os novos casamentos levam a que existam famílias dentro de famílias, o núcleo familiar tradicional tem dado lugar a diferentes famílias vivendo sob

o mesmo teto. Pelo que, a noção de família não pode ser limitada aos laços de sangue, ao casamento, à parceria sexual ou à adoção. Um grupo com ligações baseadas na confiança, no suporte mútuo em busca de um destino comum, deve ser considerado como uma família (Alarcão, 2006).

Não obstante, a família é uma estrutura persistente no tempo, intimamente influenciada pelas mudanças sociais mas que procura adapta-se à nova realidade buscando a estabilidade familiar. A família continua a ser considerada um espaço privilegiado para a elaboração e aprendizagem de dimensões significativas da interação, nomeadamente os contactos corporais, a linguagem, a comunicação, e as relações interpessoais, sendo o espaço onde predominam as relações afetivas profundas, como a filiação, a fraternidade e o amor (Alarcão, 2006).

Apesar de ser alvo de profundas reestruturações e transformações na sua forma de funcionamento, organização e nas funções que desempenha, a família não abjurou o seu papel fundamental na sociedade. Estamos, perante novos e renovados cenários familiares que independentemente das suas características e particularidades, continuam a constituir um espaço privilegiado ao desenvolvimento dos seus membros e em particular das suas crianças e jovens. Estas mudanças ocorridas na estrutura social e familiar tornam o desempenho das funções parentais ainda mais desafiantes e conseqüentemente, mais desafiante a intervenção e apoio direcionados a estas novas realidades.

Todas as famílias passam por crises e períodos de *stress* mais ou menos prolongados. No entanto, umas conseguem ultrapassar estas situações com os recursos que possuem, enquanto outras necessitam de ajuda para ultrapassar as dificuldades e restabelecerem o equilíbrio familiar, garantindo a proteção e a segurança das suas crianças (Gomes, 2010).

### **3.2. *Perspetiva Ecológica e implicações para a intervenção***

O desenvolvimento harmonioso e o bem-estar da criança e do jovem são preocupações fundamentais da sociedade. Esta tem o dever de proteger crianças e jovens prevenindo situações de risco e conseqüentes maus tratos.

A família, pelo seu importante papel no processo de socialização, educação e proteção dos seus membros e em particular das suas crianças e jovens, é alvo de muitos estudos preponderantes na definição de políticas e estratégias de intervenção. Uma família funcional e munida das condições necessárias à segurança e ao bem-estar de

todos os seus membros é o ambiente ideal para garantir a efetivação dos direitos da criança.

Neste contexto, importa referir o modelo ecológico do desenvolvimento humano proposto por Bronfenbrenner (1986), que afirma que o ser humano para se desenvolver necessita de um contexto adequado que lhe permita interagir e estabelecer relações. O ser humano não é apenas o resultado do material genético que lhe é inerente, mas também, do contexto social e cultural em que está inserido e das interações que estabelece com o seu ambiente. Bronfenbrenner tem em conta quatro níveis sistémicos para explicar o desenvolvimento humano: o microsistema, o mesosistema, o exosistema e o macrosistema. O microsistema diz respeito ambiente físico e social imediato, onde o indivíduo desenvolve as suas relações interpessoais, na família, escola e grupo de amigos. No caso da criança, poderão ser os contextos que lhe são diretamente acessíveis, como, a família, a creche ou escola, a rua, o jardim, etc., pelo que é importante estudar o comportamento da criança quando se mudam de um contexto para o outro.

O mesosistema refere-se a um conjunto de microssistemas e as diferentes interações que estabelecem entre si, como a relação entre os pais e a escola que conseqüentemente vai afetar indiretamente o comportamento da criança, elo de ligação neste dois subsistemas. O exosistema que abarca as diferentes estruturas sociais agrupando os diferentes microssistemas onde os indivíduos desenvolvem as suas atividades. É constituído por outros contextos mais vastos, em que a criança não participa diretamente, como o local de trabalho dos pais, a comunidade social da família e os programas que impliquem mudanças sociais, que vão influenciar o microssistema. Por fim, o macrosistema é constituído pelos padrões culturais, sociais e políticos integrados nos subsistemas anteriormente referidos.

Deste modo, o desenvolvimento humano é apontado como uma interação entre os vários sistemas em que o indivíduo está inserido, influenciando o seu comportamento. Sendo que este comportamento, é o resultado da interações do indivíduo com os vários contextos, interligados e que o influenciam direta ou indiretamente.

Outro contributo significativo foi o de Belsky (1984), que relacionou o modelo ecológico proposto por Bronfenbrenner, com a família e a responsabilidade parental. Segundo este autor, a parentalidade é multideterminada e resulta da influência de vários contextos ou subsistemas que se influenciam reciprocamente. As características da criança, características parentais, e as características do contexto social, formam três

subsistemas relevantes, que se articulam entre si de forma dinâmica e são suscetíveis de influenciar a forma como a parentalidade é exercida e o modo de funcionamento da família. As características próprias de cada um destes subsistemas podem representar uma fonte de *stress* e risco ou de proteção e apoio, sendo que, da sua interação poderão surgir situações de risco (Coutinho, Seabra-Santos & Gaspar, 2012).

Por conseguinte, torna-se necessário identificar características associadas às famílias, possíveis potenciadoras de situações de risco, bem como os fatores de proteção, de forma a colmatar ou minimizar os fatores de risco. Os fatores de risco podem potenciar um desenvolvimento e socialização inadequados da criança ou jovem, influenciando o aumento da ocorrência e da manutenção de situações de risco.

Magalhães (2005) defende que os fatores de risco podem advir das características da criança ou jovem, as características individuais dos pais, do contexto familiar e do contexto social e cultural. Nas características da criança ou jovem refere por exemplo, situações de vulnerabilidade, características de personalidade e temperamento ou as necessidades especiais. Nas características parentais menciona situações de violência doméstica, alcoolismo, toxicodependência, ausência de redes familiares e sociais de apoio, más condições habitacionais, pais com vida social e/ou profissional intensa, o desemprego, a personalidade e a existência de perturbações psicológicas. Relativamente às características do contexto familiar, são exemplo a relação conjugal, as famílias destruturadas, as famílias multidesafiadas e com muitos filhos, as famílias com problemas socioeconómicos e habitacionais. No contexto social e cultural são apontadas características, tais como, a atitude social face às crianças e à família.

A resiliência das famílias e das crianças ou jovens, também pode ser explicada à luz deste modelo de desenvolvimento, que alerta para a acumulação de fatores geradores de risco ou de proteção determinantes no funcionamento familiar e na consequente proteção da criança. Este modelo influenciou a forma como é encarado o desenvolvimento humano e consequentemente o papel da família e das relações no comportamento. O ser humano deixa de ser considerado individualmente, passando a uma perspetiva múltipla: muitissistémica, multideterminada e multidireccionada (Coutinho et al., 2012).

Walsh (2003) aponta a resiliência familiar como a capacidade que uma família enquanto unidade funcional tem de resistir, recuperar e crescer quando confrontada com uma adversidade ou um momento de crise. Este processo de recuperação fomenta um crescimento positivo fortalecendo a família, dando-lhe novos recursos e tornando-a mais capaz de enfrentar novos desafios futuros. Assim, a resiliência familiar à luz da teoria

dos sistemas engloba todo o processo de adaptação e recuperação da família face à adversidade, enquanto estrutura integrada em vários sistemas. O modo como a família enfrenta e resolve os seus problemas é influenciado pela interação de cada um dos seus elementos isolados e da unidade familiar nos seus vários contextos.

Também Karol Kumpfer no seu trabalho sobre intervenção familiar refere que a resiliência está interligada aos múltiplos fatores de risco envolventes e a interação entre os fatores de elevado risco, bem como os fatores internos de resiliência de cada indivíduo. Apontando a resiliência como uma possível combinação entre os fatores de risco e os fatores de proteção inerentes a cada indivíduo. Perante uma fonte de stress ou um desafio um indivíduo inicia um processo de resiliência em reação à adversidade procurando a estabilidade conjugando os fatores envolventes de que dispõe (Kumpfer, 1999).

A parentalidade e o funcionamento das famílias é assim, influenciada por fatores familiares, sociais, económicos e culturais que devem ser analisados e tidos em atenção aquando da definição de uma intervenção familiar eficaz. No trabalho com famílias de risco, é importante uma intervenção através de programas de educação parental aliados a programas de preservação familiar, uma vez que estes programas se complementam e tornam a intervenção mais consistente e sustentada, tornando-a mais eficaz (Gomes, 2010).

### ***3.3. A realidade nacional da intervenção protetiva***

Analisando relatório anual de avaliação da atividade das CPCJ's de 2013 (CNPJCR, 2014), elaborado pela CNPJCJR, verifica-se que as três problemáticas mais sinalizadas são a negligência (25,3%), seguindo-se a exposição a comportamentos que possam comprometer o bem-estar e desenvolvimento da criança (24,5%) e as situações de perigo em que esteja em causa o direito à educação (16,3%). Nas situações de negligência destacam-se a falta de supervisão e acompanhamento familiar (48,1%), a negligência ao nível da saúde (21,0%) e a negligência ao nível educativo (16,6%). As situações de exposição a comportamentos que possam comprometer o bem-estar e desenvolvimento da criança que se salientam são a violência doméstica (94,5%), o consumo de estupefacientes (3,1%) e o consumo de álcool (2,4%). Nas situações de perigo em que está em causa o direito à educação evidenciam-se o absentismo escolar (53,0%), o abandono escolar (44,3%) e o insucesso escolar (1,7%).

Segundo o mesmo relatório, as medidas de promoção e proteção mais aplicadas foram as medidas em meio natural de vida (89,7%) em detrimento das medidas de colocação (10,3%). Das medidas aplicadas a que teve mais expressão foi o “apoio junto dos pais” (76,3%), seguido do “apoio junto de outros familiares” (11,0%) e do “acolhimento institucional” (9,9%).

Os processos englobam crianças que na sua maioria residem com a família biológica (99,3%), habitualmente pais e irmãos. Da análise do tipo de agregado familiar, destacam-se as famílias nucleares (42,3%) e as famílias monoparentais (35,4%), seguidas das famílias reconstituídas (13,7%) e da família alargada (8,7%) com menos expressividade.

Relativamente ao volume processual global este sofreu um aumento de 2560 processos face aos 69007 processos do ano anterior, provocado pelo acréscimo de processos transitados, instaurados e reabertos. Sendo que os número de processos reabertos foi o que sofreu um aumento percentual mais significativo (18,4%).

As situações de perigo identificadas em processos reabertos apontam para uma reincidência da situação de perigo inicialmente sinalizada, continuando a negligência no topo, seguida da exposição a comportamentos que possam comprometer o bem-estar e desenvolvimento da criança e das situações de perigo em que esteja em causa o direito à educação (CNPCJR, 2014).

Face ao exposto, e à vasta literatura que aponta para o papel central da família na intervenção em situações de crianças e jovens em risco, é imperioso o desenvolvimento e implementação de estratégias de apoio parental e familiar. Uma efetiva proteção da criança e efetivação dos seus direitos deve englobar não só a criança ou jovem e a sua família, como também os vários sistemas/contextos que direta ou indiretamente interagem com eles e influenciam os seus comportamentos. Tais factos têm levado a uma crescente valorização dos programas de prevenção e intervenção social no âmbito do sistema protetivo português.

A intervenção em famílias sem as competências necessárias à proteção das suas crianças e à promoção de um desenvolvimento integral, deve munir-se de programas que assentem no desenvolvimento de competências pessoais, parentais e familiares, de forma a aumentar os fatores de proteção. Enquanto a família constituir uma aposta para o desenvolvimento integral da criança ou jovem, a prevenção deve ser encarada como uma aposta fundamental de todos quantos trabalham com estas famílias, pois só assim se pode minimizar este tipo de situações. Neste sentido é importante constituir

equipas multidisciplinares de diferentes valências, como na área social, na educação, na saúde, entre outras, com habilitações e conhecimentos nesta área (Gomes, 2010).

Face ao exposto é essencial a adoção de políticas e medidas que apoiem e reforcem as condições das famílias e o papel dos pais perante os filhos numa perspetiva preventiva e reparadora, que garanta o bem-estar das crianças e o exercício de uma parentalidade positiva.

As profundas alterações de valores e atitudes sofridas na sociedade portuguesa, fazem com que as crianças sejam hoje protagonistas da organização social das famílias. Consequentemente, o sistema de proteção social deve também ele, acompanhar estas alterações constituindo as crianças uma prioridade de intervenção de modo a garantir a efetiva promoção e proteção dos seus direitos, prevenindo situações de carência, disfunção e marginalização social, assegurando uma especial proteção quer às crianças provenientes das famílias mais vulneráveis, quer às provenientes de famílias em situação de maior carência económica ou social (Instituto da Segurança Social, 2007).

Neste sentido, é fundamental a implementação de programas de formação parental paralelamente a programas de preservação familiar que se complementem, permitindo uma intervenção mais consistente e sustentada e consequentemente mais eficaz. Estes programas visam um trabalho conjunto com a família tomando em conta as suas necessidades, identificando os seus pontos fortes e delineando objetivos a atingir ao longo do caminho a percorrer atendendo sempre ao contexto global da vida da criança ou jovem.

#### ***3.4. Intervenção com as famílias e preservação familiar***

O papel dos pais na proteção e educação dos filhos assume-se atualmente muito mais desafiante, complexo e em avaliação constante, seja no seio da própria família ou perante a sociedade. Os pais procuram proporcionar aos seus filhos condições de vida e experiências de que eles próprios não usufruíram ou que consideram mais adequadas e estimulantes ao seu desenvolvimento (Abreu-Lima et al., 2010).

A definição e desenvolvimento de iniciativas de apoio a uma parentalidade positiva assenta no pressuposto de que os direitos das crianças começam na família, o que faz com que as políticas de apoio à infância, à juventude e à família estejam a assumir um lugar preponderante no quadro da promoção dos direitos humanos e consequentemente nos direitos das crianças salvaguardados na Convenção dos Direitos da Criança (Coutinho et al., 2012).

Assim, a intervenção em situações com crianças e jovens em risco onde esteja em causa o seu bem-estar e desenvolvimento saudável, deve ter na família o seu papel central através da implementação de estratégias de apoio familiar e parental, propondo ações no âmbito da parentalidade e de promoção de competências parentais, que conduzam a uma parentalidade positiva (Zuzarte & Calheiros, 2010).

Esta intervenção orienta-se pelo princípio da responsabilidade parental, reforçando a lei constitucional que confere aos pais a tarefa de educar e ter um comportamento ajustado às necessidades dos filhos, simultaneamente com o princípio da prevalência da família que determina que seja dada prioridade às medidas de apoio que fortaleçam a capacidade da família e as competências dos pais para preservarem o ambiente familiar e as condições suficientes e adequadas para se manter a criança sob a sua responsabilidade, procurando salvaguardar o superior interesse da criança (art.º 4 da LPCJP).

Existe um vasto conjunto de estudos no âmbito da intervenção com crianças e jovens em risco, que assinala o desenvolvimento de capacidades parentais em situações de vulnerabilidade familiar e risco psicossocial como uma mais-valia. Conduzindo a intervenção familiar, seja no trabalho das ECMIJ quando são detetados fatores de risco relativos à promoção e proteção dos direitos da criança, seja em situações efetivas de maus tratos onde se torna urgente intervir (Calheiros & Monteiro, 2007; Almeida & Fernandes, 2010; Zuzarte & Calheiros, 2010; Abreu-Lima et al., 2010; Calheiros, Garrido, & Santos, 2013).

Estes estudos apontam mudanças e melhorias significativas nas famílias que participam destes programas de intervenção. Um exemplo destes estudos no panorama nacional, é o solicitado pelo Instituto da Segurança Social e pela CNPCJR, com o objetivo de estudar, caracterizar e avaliar os vários programas de formação parental e preservação familiar que estavam a ser implementados em Portugal na altura. Este estudo pretendeu disponibilizar uma indicação científica orientadora e facilitadora da regulamentação da intervenção familiar recorrendo a programas de educação parental (Abreu-Lima et al., 2010).

Os resultados obtidos neste e noutros estudos, indicam mudanças ao nível das atitudes e crenças, dos comportamentos e da receptividade face às respostas subsequentes da prestação de ajuda, fornecendo competências e capacitando os pais para um melhor desenvolvimento do seu papel. As intervenções de educação parental e preservação familiar implementadas têm uma influência positiva na relação pais-filhos, bem como no comportamento parental. Ajudaram os participantes a: tomarem

consciência das suas práticas educativas e entenderem a necessidade de alterar alguns dos seus comportamentos e práticas; tornarem-se mais empáticos face às necessidades e sentimentos das crianças, mais respeitadores da sua identidade e do seu tempo, potenciado uma parentalidade compreensiva e positiva; desvalorizarem os castigos físicos como estratégia educativa; entenderem melhor o sentido de competência, diminuindo o *stress* associado ao exercício do papel parental; sentirem-se menos deprimidos, menos isolados da sociedade e mais apoiados pela sua rede informal (familiares, amigos, vizinhos); percecionarem uma redução no número e intensidade dos problemas de comportamento das crianças e nas dificuldades por elas manifestadas (Calheiros & Monteiro, 2007; Almeida & Fernandes, 2010; Zuzarte & Calheiros, 2010; Abreu-Lima et al., 2010; Calheiros, Garrido, & Santos, 2013).

Consequentemente, este tipo de intervenção revela ser uma alternativa eficaz e positiva, conduzido a resultados que nos permitem considerá-la como uma proposta exequível na promoção e proteção os direitos das nossas crianças e jovens. Além de constituir uma aposta economicamente viável, dado que a intervenção é usualmente implementada em sessões de grupo.

## **CAPÍTULO II – COMPONENTE PRÁTICA**

As CPCJ surgem no sentido de dar resposta às situações de crianças e jovens em risco, visando a promoção dos direitos e a defesa das crianças e jovens, prevenindo e pondo termo a situações suscetíveis de afetar a sua segurança, saúde, educação ou o seu desenvolvimento integral (art.º 12 da LPCJ), como já foi referido em momento anterior.

Consequentemente, este estudo teve como ponto de partida a vontade de conhecer a realidade do trabalho das CPCJ, em particular a sua forma intervenção em situações de perigo.

Tendo em conta a revisão da literatura nesta área e o contexto no qual foi elaborado este estudo, surge como questão de estudo a caracterização e compreensão das situações de perigo da criança ou jovem, no âmbito dos processos promoção e proteção extintos, no período de 2011 a 2014.

### **1. OBJETIVOS**

Os objetivos determinam a finalidade de um trabalho científico, ou seja, o caminho a seguir e a meta que se pretende alcançar com a investigação que vai ser realizada. Uma definição clara e precisa facilita a seleção da metodologia a utilizar, afinal, temos que saber o que pretendemos fazer, para depois determinarmos como concretizar e chegar aos resultados pretendidos.

Neste sentido, o presente trabalho tem como objetivo geral analisar dos processos de promoção e proteção extintos na CPCJ em estudo, no período compreendido entre o início do ano de 2011 e o final de 2014.

O estudo dos processos teve como propósito principal, uma caracterização da atividade processual e das características dos menores e das famílias atendidas nesta Comissão. No seguimento do objetivo geral propõem-se os seguintes objetivos específicos:

- Caracterizar a criança ou jovem e o seu agregado familiar;
- Identificar as problemáticas mais sinalizadas;
- Identificar as medidas de promoção e proteção aplicadas;
- Comparar os resultados da CPCJ em estudo com os dados de carácter nacional disponibilizados no relatório de avaliação da atividade das CPCJ de 2013;
- Caracterizar as situações de arquivamento e reabertura dos processos.

## 2. METODOLOGIA

A seleção da metodologia de investigação é uma tarefa que requiere acuidade, na medida em que define um plano orientador do trabalho a desenvolver, identificando um conjunto de procedimentos de atuação que ajudam o investigador no estudo do problema formulado (Pardal & Lopes, 2011; Coutinho, 2013).

Este estudo procura descrever as situações de perigo da criança ou jovem, sinalizados na CPCJ em estudo.

### 2.1. Amostra

A amostra é constituída pelos processos arquivados na CPCJ em estudo, no período compreendido entre o início do ano de 2011 e o final de 2014. Foram primeiramente analisados os processos relativos aos anos de 2014 (38 processos) e 2013 (35 processos), por serem relativos a um intervalo de tempo mais recente, perfazendo um total de 73 processos analisados. Após esta análise verificou-se que restavam apenas 34 processos extintos em arquivo, optando-se por alargar a investigação à totalidade dos processos. Assim, foram também analisados 20 processos relativos ao ano de 2012 e 14 processos ao ano de 2011, perfazendo um total de 107 processos de promoção e proteção disponíveis no arquivo desta instituição.

Importa referir que para 19 destes 107 processos a data de abertura corresponde na realidade a uma reabertura, no entanto o sistema informático utilizado por estas estruturas assume para identificação do processo o ano de reabertura.

**Tabela 1** - Distribuição de processos por ano de abertura

Ano de abertura	N	%
2009	7	6,54
2010	7	6,54
2011	28	26,17
2012	20	18,69
2013	35	32,71
2014	10	9,35
Total	107	100

Relativamente à distribuição dos processos por ano de arquivo, verifica-se uma maior frequência nos anos de 2013 e 2014, tendo-se verificado um aumento progressivo no número de processos à medida que se avança no ano, com exceção do ano de 2014

uma vez que, parte dos processos abertos neste ano ainda se encontram ativos. Esta tendência acompanha a realidade nacional descrita no relatório o relatório de avaliação da atividade das CPCJ, onde de 2011 para 2012 ocorreu um aumento de 1,6% no volume processual global, e de 2012 para 2013 um aumento de 3,7% (CNPCJR, 2014). Aumentando o volume de processos por ano é muito provável o aumento do número de arquivos, apesar de entre o número de processos abertos e arquivados existir sempre uma décalage temporal.

O arquivamento aqui referido engloba os processos reabertos, considerando-se o último arquivo de que o processo foi alvo, seja ele de uma primeira intervenção da CPCJ ou de uma reabertura.

**Tabela 2 - Distribuição dos processos arquivados por ano**

<b>Ano de arquivamento</b>	<b>N</b>	<b>%</b>
2011	14	13,08
2012	20	18,69
2013	35	32,71
2014	38	35,51
Total	107	100

## **2.2. Instrumentos**

Como instrumento de recolha de dados foi construída, *ad hoc*, uma grelha integrando diversas categorias para análise de conteúdo dos processos de promoção e proteção da CPCJ em estudo. Esta grelha foi elaborada após consulta de bibliografia relevante, que permitiu uma melhor seleção da informação a recolher, bem como um estudo piloto centrado sobre os processos mais complexos, permitindo desta forma cobrir todas as potenciais situações que iríamos encontrar ao longo do estudo.

## **2.3. Procedimentos**

Numa primeira instância procedeu-se ao pedido de autorização à presidente da CPCJ em estudo, para consulta dos processos extintos (anexo A). Obtida a autorização, procedeu-se ao estudo piloto supra referenciado e, posteriormente à análise documental dos processos da instituição, no período temporal a que já aludimos.

Na análise de dados foram utilizadas estatísticas descritivas, designadamente a média e o desvio padrão. Para o efeito socorremo-nos do IBM 22 SPSS - Statistical Package for Social Sciences – for Windows.

Numa primeira fase, foi realizada uma análise descritiva através do cálculo de alguns indicadores próprios, que permitiram uma caracterização da amostra em estudo e do processo de promoção e proteção desenvolvido pela CPCJ.

Na segunda fase, foi analisada a informação dos Relatórios Anuais de Avaliação da Atividade das CPCJ relativos aos anos de 2011, 2012 e 2013, com o intuito de efetuar uma comparação entre a realidade desta comissão com a realidade vivida a nível nacional.

De salientar, no entanto, que a informação constante de cada processo difere de caso para caso, existindo processos cuja informação é escassa e imprecisa, não permitindo uma visão completa da intervenção realizada. Também o modo de organização dos processos é distinto de gestor para gestor, não devendo estes aspetos deixar de ser tidos em consideração.

### **3. APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS**

A apresentação e discussão dos resultados será estruturada em cinco partes. Numa primeira fase serão apresentados os resultados relativos à caracterização da criança/jovem e respetivo agregado familiar, seguida da análise da sinalização da situação de perigo, da intervenção realizada, do arquivamento e reabertura dos processos. Relativamente aos dados que caracterizam sociodemograficamente as crianças e jovens e o seu agregado familiar em processos reabertos, foram considerados os dados do momento dessa reabertura por serem os mais atuais.

#### ***3.1. Caracterização da criança ou jovem e respetivo agregado familiar***

Os 107 processos analisados incluem 51 crianças e jovens do sexo masculino (47,7%) e 56 do sexo feminino (52,3%), verificando-se um relativo equilíbrio entre sexos. As crianças ou jovens tem idades compreendidas entre o primeiro mês de idade e os dezassete anos, com uma média de idade uma média de 9,8  $\pm$ 4,97 anos de idade. A maioria dos processos são referentes a crianças e jovens de nacionalidade portuguesa (80,4%), com as restantes crianças oriundas do Congo (2,8%), da Suíça (0,9%) e da Alemanha (1,9%), no entanto esta informação é omissa em 14% dos processos.

A naturalidade das crianças/jovens é sobretudo do concelho de competência desta CPCJ, 38,3%, sendo as restantes provenientes de diferentes pontos do país ou até de outros países.

No que toca à escolaridade das crianças ou jovens, a maioria encontra-se a frequentar a escola, desde o pré-escolar ao secundário, apenas 9,3% (n=10) se encontram em casa com a mãe ou entregues aos cuidados de uma ama ou creche.

Quanto às problemáticas ao nível da saúde, apenas se registam em 6,5% crianças ou jovens. Não obstante, como em alguns processos é omissa a referência a esta situação admite-se a possibilidade de outras crianças e jovens terem associadas problemáticas desta natureza.

Relativamente ao agregado familiar, 41 crianças e jovens residiam com os pais, integrados, portanto numa família nuclear. Os outros tipos de agregados familiares reúnem um número menor de casos como consta da Tabela 3.

**Tabela 3 - Tipologia familiar**

<b>Tipo de família</b>	<b>N</b>	<b>%</b>
Família nuclear	41	43,2
Família monoparental	16	16,8
Família reconstituída	21	22,1
Família alargada	17	17,9
Total	95	100,0

Estes resultados apresentam algum isomorfismo com os dados descritos a nível nacional, onde as famílias nucleares ainda possuem a maior fatia, com 42,3%, seguindo-se as famílias monoparentais com 35,4%, as famílias reconstituídas com 13,7% e as famílias alargadas com 8,7% dos casos. No entanto, da análise do tipo de família nos relatórios de avaliação da atividade das CPCJ, nos últimos anos, destaca-se um aumento do número de famílias monoparentais e um decréscimo de famílias nucleares, reconstituídas e alargadas.

Em média os agregados familiares analisados são compostos por 4 indivíduos, com um mínimo de 2 pessoas no caso das famílias monoparentais, e um máximo de 9 para as famílias alargadas.

A idade do pai apresenta como limites os 25 e os 56 anos, com valores médios de  $41,4 \pm 7,8$  anos. A idade da mãe situa-se entre os 20 e os 51 anos com uma média de  $36,3 \pm 6,9$  anos. No estado civil dos pais, como se pode verificar na tabela 4, os “solteiros” e os “casados” são os que mais se destacam.

**Tabela 4 - Estado civil dos pais**

<b>Estado Civil</b>	<b>N Pai</b>	<b>N Mãe</b>	<b>N Total</b>	<b>%</b>
Solteiro	22	27	49	36,03
Casado	27	30	57	41,91
Divorciado	13	11	24	17,65
Viúvo	0	6	6	4,41
Total	62	74	136	100,00

Embora na grande maioria dos processos não constarem as habilitações académicas dos pais, foi possível observar uma distribuição por todos os níveis académicos, desde o 1.º ciclo do ensino básico ao ensino superior.

Quanto à profissão dos progenitores, apenas 30 e 58 processos, respetivamente do pai e da mãe, são referenciadas e abrangem todos os sectores de atividade (Tabelas 5 e 6).

**Tabela 5 - Profissão do pai da criança ou jovem**

<b>Profissão</b>	<b>N</b>	<b>%</b>
Desempregado	15	50,0
Engenheiro civil	2	6,7
Estucador	2	6,7
Sondador	2	6,7
Tratorista/agricultor	1	3,3
Cantoneiro	1	3,3
Motorista	1	3,3
Pastor	2	6,7
Militar	1	3,3
Outros trabalhadores	1	3,3
Bombeiro	1	3,3
Pedreiro	1	3,3
Total	30	100,0

Particularmente relevante é a informação de que o desemprego abrange cerca de metade dos processos em que a informação é referida, no caso do pai o desemprego abrange 50% dos processos e na mãe 56,6%.

**Tabela 6 - Profissão da mãe da criança ou jovem**

<b>Profissão</b>	<b>N</b>	<b>%</b>
Desempregada	34	56,6
Doméstica	6	10,3
Empregada hotel	1	1,7
Empregada pastelaria	4	6,9
Estudante	2	3,4
Provadores/classificadores	1	1,7
Empregada peixaria	1	1,7
Empregada fabril	2	3,4
Auxiliar geriatria	2	3,4
Auxiliar limpeza	2	3,4
Técnica superior	1	1,7
Reformada invalidez	1	1,7
Outros trabalhadores	1	1,7
Total	58	100,0

O rendimento dos pais e conseqüentemente do agregado familiar é também omisso em bastantes processos, estando referenciado em apenas 19 e 39 processos, respetivamente do pai e da mãe, Tabela 7.

**Tabela 7 - Rendimentos dos pais da criança ou jovem**

<b>Pais rendimentos</b>	<b>N Pai</b>	<b>N Mãe</b>	<b>N Total</b>	<b>%</b>
Rendimento do trabalho	13	12	25	43,1
Pensão por invalidez	2	1	3	5,2
RSI	4	25	29	50,0
Pensão por viuvez	0	1	1	1,7
Total	19	39	58	100,0

Os rendimentos da mãe são referenciados em 39 dos 107 processos, destacando-se o Rendimento Social de Inserção (RSI) com o valor mais elevado (n=25).

A nível nacional o rendimento do agregado familiar advém na sua grande maioria do trabalho, seguindo do RSI, das pensões e do subsídio de desemprego. Verificando-se, no período em estudo, um aumento dos rendimentos do trabalho, das pensões e do subsídio de desemprego, e uma diminuição do RSI.

Os problemas de saúde ou de consumos identificados nos pais dizem referem-se a apenas 35 dos progenitores (pai ou mãe). As categorias que integram a Tabela 8 têm por base a informação recolhida nos processos, não se podendo falar de uma taxonomia propriamente dita. Destaca-se, o consumo de álcool como a problemática mais expressiva relativamente ao pai (n=20), o consumo de álcool associado a défice cognitivo (N=3) e a depressão (n=3) relativas à mãe, embora com menor incidência.

**Tabela 8 - Problemáticas identificadas nos pais**

<b>Tipo de problemática</b>	<b>N Pai</b>	<b>N Mãe</b>	<b>N Total</b>	<b>%</b>
Consumo de álcool	21	4	25	62,5
Défice cognitivo	1	3	4	10,0
Toxicodependência	1	2	3	7,5
Hemodiálise	1	0	1	2,5
Doença neurológica	0	1	1	2,5
Perturbações mentais	0	2	2	5,0
Depressão	1	3	4	10,0
Total	25	15	40	100,0

### 3.2. Sinalização

O processo interventivo da CPCJ inicia-se a pedido das autoridades policiais, das ECMIJ, ou de qualquer pessoa que comunique uma situação de perigo para uma criança ou jovem do qual tenha conhecimento, seja um indivíduo particular por iniciativa própria, os pais ou representante legal ou até o próprio menor, como determinara a LPCJP nos seus art.º 64, 65 e 66.

Da análise processual realizada salientam-se as autoridades policiais como as entidades com maior número de comunicações de situações de perigo (37,3%) seguidas dos estabelecimentos de ensino (22,5%). Contrariamente, no plano nacional descrito nos relatórios anuais das CPCJ são os estabelecimentos de ensino a lideram a sinalização de situações de perigo seguindo-se as autoridades policiais (CNPCJR, 2014).

Uma vez que a maioria dos processos diz respeito a crianças que se encontram a frequentar a escola, este facto pode ser um indicador da falta de formação adequada das entidades de primeira linha, que lhes permita uma atempada sinalização. Por outro lado, e tendo em consideração que existe um número relativamente grande de situações de violência doméstica, estes dados podem ser justificados pelo facto destas situações serem maioritariamente identificadas aquando de uma crise na qual as autoridades policiais são chamadas a intervir.

**Tabela 9** - Entidade sinalizadora da situação de perigo I

<b>Entidade sinalizadora I</b>	<b>N</b>	<b>%</b>
Estabelecimento de Ensino	23	22,5
Autoridade Policial	39	37,3
Pais/Mãe/Pai	4	3,9
CPCJ	4	3,9
Estabelecimentos de saúde	1	1,0
Sem informação/Anónimo	5	4,9
Ministério Público	4	3,9
Vizinhos e Particulares	2	2,0
Familiares	5	4,9
Serviços de Segurança Social	9	8,8
IPSS	4	3,9
Tribunal	2	1,0
O Próprio	1	1,0
Total	102	100,0

Apesar das constantes chamadas de alerta da sociedade em geral para as situações que põem em causa o bem-estar e desenvolvimento das crianças, continuam a ser as escolas e as forças de segurança aquela que mais situações identificam.

Neste caso em particular, sete (6,9%) dos 107 alertas deste tipo de situações foram dados por “familiares” e “vizinhos/particulares”. Os dados do relatório anual das CPCJ apontam para um aumento das sinalizações realizadas por estas entidades entre 2007 e 2009, no entanto, entre 2010 e 2013 esta tendência modificou-se. Em 2010 os familiares e vizinhos/particulares, tinham uma expressão percentual de 4,1 e 4,9 respetivamente, diminuindo gradualmente até ao ano de 2013 onde se obteve o valor percentual mais baixo, familiares com 2,7% e vizinhos/particulares 3,3%.

Quanto à modalidade de sinalização, a grande maioria é efetuada por escrito (77,1%), facto compreensível porque as principais entidades sinalizadoras são as autoridades policiais e os estabelecimentos de ensino. Seguem-se as sinalizações presenciais e por telefone.

**Tabela 10** - Modalidade de sinalização da situação de perigo I

<b>Modalidade de sinalização</b>	<b>N</b>	<b>%</b>
Em presença	12	12,5
Por telefone	10	10,4
Por escrito	74	77,1
Total	96	100,0

Os motivos que levaram à sinalização das situações de perigo, são distintos e abrangem quase todas as categorias, sendo que as problemáticas com maior destaque são a exposição a comportamentos que possam comprometer o bem-estar e desenvolvimento da criança (ECPCBEDC) onde se englobam os contextos de violências doméstica (n=42), consumo de álcool (n=25) e a negligência, seja na saúde (n=11), na educação (n=19) ou psicoafectiva (n=16) (Tabela 11). Ressalve-se que pode existir mais do que uma problemática identificada num único processo.

**Tabela 11 – Motivo de sinalização da criança ou jovem I**

<b>Motivo</b>	<b>N</b>	<b>%</b>
Negligência ao nível da saúde	11	10,3
Negligência ao nível educativo	19	17,8
Negligência ao nível psicoafectivo	16	15,0
Falta de supervisão e acompanhamento familiar	15	14,0
ECPCBEDC	42	39,3
ECPCBEDC Consumo de álcool	25	23,4
ECPCBEDC Consumo de Estupefacientes	2	1,9
ECPCBEDC Violência Doméstica	40	37,4
Abandono escolar	1	0,9
Absentismo escolar	12	11,2
CJACABED Comportamentos antissociais ou indisciplina	6	5,6
CJACABED Outros comportamentos	10	9,3
Ofensa física	11	10,3
Ofensa física em contexto de violência doméstica	10	9,3
Ofensa física por castigo corporal	9	8,4
Castigos não corporais que afetem o bem-estar	1	0,9
Depreciação humilhação	1	0,9
Exercício abusivo de autoridade	4	3,7
Hostilização e ameaças	1	0,9
Privação de relações afetivas e de contacto sociais	1	0,9
Aliciamento sexual	4	3,7
Violação ou outro ato sexual	1	0,9
Ausência temporária de suporte familiar ou outro	3	2,8
Crianças e jovens não acompanhados	7	6,5
Exploração do trabalho infantil	3	2,8
Pratica facto qualificado crime	4	3,7
Total		100

Estes resultados vão ao encontro dos observados no relatório anual de avaliação da atividade das CPCJ (2013), que mencionam como motivo principal de sinalização a negligência, seguida da exposição a modelos de comportamento desviante.

Nas sinalizações da situação de perigo, o número de crianças envolvidas é variável, podendo ir apenas de uma a seis crianças (Tabela 12).

Sempre que uma criança é sinalizada, há uma propensão para se estender a sinalização às restantes crianças pertencentes ao mesmo agregado familiar.

**Tabela 12** - Número de crianças envolvidas

<b>Número de crianças</b>	<b>N</b>	<b>%</b>
1,00	39	38,6
2,00	27	26,7
3,00	22	21,8
4,00	11	10,9
5,00	1	1,0
6,00	1	1,0
Total	101	100,0

### **3.3. Intervenção**

Após uma sinalização, a CPCJ procura orientar o seu trabalho no sentido de afastar o perigo em que a criança ou jovem se encontra, procurando, garantir as condições que protejam e promovam a sua segurança, saúde, formação, educação e bem-estar. Nos processos analisados, o tempo decorrido entre a sinalização e a abertura do processo vai desde o próprio dia da sinalização até aproximadamente 8 meses depois, situando-se a média nos 30 dias. Já o tempo decorrido desde a abertura do processo até ao APP ronda em média os 50 dias, podendo ser assinado no próprio dia da abertura ou passados 9 meses como aconteceu num dos processos. Estes dados podem ser justificados pelo facto de ser necessário o consentimento da criança ou jovem com mais de 12 anos e dos pais, conforme o estipulado no art.º 10 e art.º 11 da LPCJP, sendo que em caso de separação pode tornar-se mais difícil.

Dos processos estudados, apenas 51 foram alvo de APP, sendo a medida mais aplicada “o apoio junto dos pais”, indo ao encontro dos resultados do relatório anual e dos princípios orientadores da intervenção definidos na LPCJP, que dá preferência às medidas aplicadas em meio natural de vida (86,4%) em detrimento das medidas de colocação (13,6%). Os restantes tipos de medida encontram-se representadas na Tabela 13. Outras medidas aplicadas, em menor número foram “apoio junto de outro familiar” (n=15), o “acolhimento em Instituição” (n=6), e “apoio junto de outra entidade” (n=2). É de salientar que a soma das medidas aplicadas excede o número de processos com APP, uma vez que foram contabilizadas as medidas de alteração do poder paternal como “apoio junto de outro familiar” apesar de não acontecerem no âmbito de um acordo.

**Tabela 13 – Primeira medida aplicadas nos APP**

<b>Medida aplicada I</b>	<b>N</b>	<b>%</b>
Apoio junto dos pais	36	61,0
Apoio junto de outro familiar	15	25,4
Acolhimento em instituição	6	10,2
Apoio junto de outra entidade	2	3,4
Total	59	100,0

Nos termos da lei, alguns dos APP, no momento da revisão que é obrigatória ou quando termina o prazo previsto para a sua vigência, foram alvo de aplicação de uma nova medida e conseqüentemente de um novo APP. Todavia, nem sempre se verifica a alteração da medida inicial e, apesar de sucessivas revisões a medida aplicada mantêm-se inalterada.

**Tabela 14 - Segunda medida aplicadas nos APP**

<b>Medida aplicada II</b>	<b>N</b>	<b>%</b>
Apoio junto dos pais	31	77,5
Apoio junto de outro familiar	6	15,0
Confiança a pessoa idónea	1	2,5
Apoio para a autonomia de vida	1	2,5
Acolhimento em instituição	1	2,5
Total	40	100,0

Assim, foram alvo de aplicação de uma segunda medida 40 dos 51 APP, continuando “o apoio junto dos pais” a constar como a medida mais aplicada (n=31), seguida do “apoio junto de outro familiar” (n=6).

**Tabela 15 - Terceira medida aplicadas nos APP**

<b>Medida aplicada III</b>	<b>N</b>	<b>%</b>
Apoio junto dos pais	10	47,6
Apoio junto de outro familiar	9	42,9
Apoio para a autonomia de vida	1	4,8
Acolhimento em instituição	1	4,8
Total	21	100,0

Numa terceira aplicação de medida, abrangendo 21 do 51 APP a situação é semelhante, onde 10 dos acordos aplicam a medida de “o apoio junto dos pais” e 9 a medida de “apoio junto de outro familiar”.

**Tabela 16** - Quarta medida aplicadas nos APP

<b>Medida aplicada IV</b>	<b>N</b>	<b>%</b>
Apoio junto dos pais	3	23,1
Apoio junto de outro familiar	7	53,8
Confiança a pessoa idónea	3	23,1
Total	13	100,0

Numa quarta aplicação de medida, em 13 dos processos, verifica-se uma alteração surgindo o “apoio junto de outro familiar” com mais frequência (n= 7).

As CPCJ deparam-se diariamente com inúmeras dificuldades no desenvolvimento do seu trabalho, seja pela falta de meios ou respostas para a intervenção nas famílias, seja pela pressão psicológica que acarretam as diferentes situações. Os técnicos existentes passam por períodos de angústia, fruto da dificuldade em escolher qual a opção que melhor se adequa, sem descurar da responsabilidade de estarem a lidar com seres humanos em situação de vulnerabilidade. É um trabalho desgastante tanto a nível emocional como profissional.

A instituição depara-se ainda com outra complexa barreira, ou seja, a maneira como é vista pela comunidade em geral. É percecionada por muitos cidadãos apenas como a instituição responsável pela retirada de crianças e jovens do seu seio familiar. Neste sentido, torna-se imprescindível a divulgação do seu trabalho de forma a que a comunidade tome consciência de que o objetivo principal da entidade é zelar pelo superior interesse das crianças e jovens. De facto, devem privilegiar-se ações de forma a sensibilizar a comunidade para as problemáticas existentes, assim como levá-la a compreender que é um dever de todos contribuir para a denúncia e implementação de medidas que reduzam ou terminem com estas problemáticas.

No entanto à que ter em atenção, a escolha da medida a aplicar é um processo penoso e que deve ser muito ponderado, pelas consequências que poderá vir a ter na vida destas crianças e das suas famílias.

Nos processos analisados verifica-se a aplicação de uma ou duas medidas diferentes ao longo de cada processo. O número de medidas aplicadas é

maioritariamente uma (n=41), existindo alteração da medida em apenas 11 processos, verificando-se aqui a aplicação, no máximo, de duas medidas distintas.

De acordo com o art.º 60 da LPCJP as medidas em meio natural de vida não podem ter uma duração superior a um ano, podendo ser prorrogadas até aos 18 meses em virtude do interesse da criança ou do jovem e desde que se mantenham os consentimentos e os acordos legalmente exigidos. Não obstante essa mesma lei indica no seu art.º 63 que após a cessação da medida aplicada em comissão de proteção, a criança, o jovem e a sua família poderão continuar a ser apoiados pela comissão, nos termos e pelo período que forem acordados.

As medidas aplicadas ao longo dos processos vão ao encontro ao estabelecido no art.º 35 da LPCJP, a medida de apoio junto dos pais tem prevalência sobre qualquer uma das outras medidas (desde que adequada para solucionar a situação de risco/perigo), sendo mesmo a situação ideal. Por conseguinte, medida de acolhimento em instituição é das últimas das medidas a deliberar pelas CPCJ, somente quando todas as restantes sejam impossíveis de concretizar ou se manifestem inadequadas à remoção do perigo em que a criança ou jovem se encontra. Todavia, o elevado volume de processos compromete o acompanhamento à família, sendo uma das medidas de promoção e proteção mais aplicadas para evitar a institucionalização da criança ou jovem.

Estes dados podem ser justificados pelo facto de ser necessário o consentimento dos pais para a realização de um APP inicial, sendo que a oposição destes determina o encaminhamento para o ministério público. A CPCJ procura assim, numa primeira fase que os pais colaboram e aceitem a intervenção, aplicando primeiramente a medida de apoio junto dos pais. A aplicação de outro tipo de medida iria provocar o desacordo dos pais e conseqüentemente o encaminhamento do processo sem que houvesse lugar a qualquer tipo de intervenção.

Os APP instituídos envolvem maioritariamente os cuidadores da criança/jovem e o próprio, podendo também incluir algumas instituições que apoiem a intervenção. No entanto, as responsabilidades estabelecidas para cada outorgante referem-se principalmente aos deveres dos cuidadores e da própria criança ou jovem, como demonstram as Tabelas 17 e 18.

**Tabela 17 - Entidades envolvidas no APP**

<b>Entidades envolvidas no APP</b>	<b>N</b>	<b>%</b>
Menor	1	1,9
Pais, menor e CPCJ	6	11,5
Pais e CPCJ	19	36,5
Mãe, menor e CPCJ	2	3,8
Mãe e CPCJ	3	5,8
Pai, menor e CPCJ	1	1,9
Pais, avós e CPCJ	2	3,8
Pai, avó, jovem e CPCJ	1	1,9
Pais, tios, menor e CPCJ	1	1,9
Pais, avós, menor, pessoa idónea e CPCJ	3	5,8
Mãe e equipa da Segurança Social	1	1,9
Mãe, instituição e CPCJ	1	1,9
Pai, tia, menor e CPCJ	2	3,8
Pais, instituição e menor	4	7,7
Mãe, avó, menor e CPCJ	3	5,8
Mãe, avó e CPCJ	1	1,9
Pai, avó, menor, instituição e CPCJ	1	1,9
Total	52	100,0

Pode constatar-se que a maioria das funções ou deveres são intrínsecos à própria família enquanto entidade primordial na promoção e proteção dos direitos das crianças. Pelo que a intervenção nestas situações deve centra-se na família, dando-lhe o apoio necessários para executar o seu papel em pleno.

Como refere Zuzarte & Calheiros, (2010) a implementação de estratégias de apoio familiar e parental, a promoção de ações no âmbito da parentalidade e da promoção de competências parentais, que conduzem a uma parentalidade positiva. Este apoio familiar deve, por um lado, pontuar o carácter preventivo e de promoção de competências familiares, e por outro lado, o alargamento da rede de apoios da família e a integração num plano mais vasto e exaustivo de intervenção familiar, numa perspetiva claramente ecológica de compreender a complexidade dos problemas que estas famílias atravessam.

**Tabela 18 - Deveres instituídos no APP**

<b>Deveres</b>	<b>N</b>	<b>%</b>
Cumprir as cláusulas da regulação do poder paternal	17	33,3
Zelar pelo bem-estar e desenvolvimento integral do menor	36	70,6
Cumprir o plano de vacinação	14	27,5
Estabelecer contactos regulares com escola	15	29,4
Zelar pela habitação	6	11,8
Procura ativa de emprego	5	9,8
Esforçar-se por manter emprego	2	3,9
Prestar cuidados básicos de vida	40	78,4
Zelar pela segurança do menor protegendo-o de situações de violência	25	49,0
<b>Pessoa cuidadora</b>		
Evitar conflitos com o outro progenitor	24	47,1
Definir regras de funcionamento familiar	14	27,5
Manter com o menor relação de confiança e compreensão	23	45,1
Acompanhamento e apoio pedagógico do menor	25	49,0
Informar a CPCJ de qualquer alteração significativa	25	49,0
Frequentar ações de educação parental	10	19,6
Frequentar e cumprir o plano de tratamento de alcoolismo	8	15,7
Integração do menor na escola	6	11,8
Respeitar horário de estudo valorizar percurso académico	4	7,8
Cumprir regras de funcionamento e regulamento da instituição	5	9,8
<b>Criança ou Jovem</b>		
Respeitar os pais tratando-os de forma educada	5	9,8
Cumprir regras de funcionamento familiar	22	43,1
Frequentar com assiduidade e empenho a escola	21	41,2
Respeitar os elementos da comunidade escolar	3	5,9
Não envolver-se em situações ilícitas	1	2,0
Cuidar da higiene pessoal e da sua imagem	5	9,8
Organização do estudo nos períodos extra escolares	6	11,8
Cumprir o regulamento da residência de estudantes	2	3,9
Apoiar os irmãos	3	5,9
Dar conhecimento à CPCJ qualquer alteração significativa	9	17,6
<b>CPCJ</b>		
Acompanhar a execução da medida	30	58,5
Solicitar colaboração junto das entidades locais	17	33,3
Acompanhamento social do agregado	20	39,2
Recolha de informação junto dos serviços que acompanham a família	32	62,7
Acompanhamento psicopedagógico da família	21	41,2
<b>Total de APP</b>	<b>51</b>	<b>100</b>

### 3.4. Arquivamento

A análise dos processos evidencia os 12 meses como média aproximada da duração da intervenção da CPCJ, desde a sinalização até ao arquivamento. A maior parcela dos processos é arquivada aquando da execução e acompanhamento das medidas (N=54; 50,5%), as outras fases de arquivo têm uma frequência menor como se constata na Tabela 19. Salienta-se o arquivamento liminar (N=28; 26,2%) que se refere a situações de sinalização que se verifica não corresponderem a situações de risco/perigo para a criança.

No panorama nacional, após a intervenção da CPCJ, a fase de arquivamento com maior expressão é a de avaliação e diagnóstico (54,1%), seguida da execução e acompanhamento das medidas (39,6%) e da fase de deliberação e contratualização (6,6%).

**Tabela 19 - Fase de arquivamento dos processos I**

<b>Fase de arquivamento I</b>	<b>N</b>	<b>%</b>
Análise liminar	28	27,2
Avaliação e diagnóstico	20	19,4
Deliberação e contratualização	1	1,0
Execução e acompanhamento das medidas	54	52,4
Total	103	100,0

Os motivos que levam ao arquivamento dos processos estão interligados com a fase em que se encontra o processo, porém “a situação de perigo já não subsiste” (n= 33; 30,8%) e “não se confirma situação de perigo” (n=24; 22,4%) são os motivos mais referidos.

**Tabela 20 - Causas de arquivamento dos processos I**

<b>Causa de arquivamento I</b>	<b>N</b>	<b>%</b>
Não se confirma situação de perigo	24	24,5
A situação de perigo já não subsiste	33	33,7
Decorreu o do prazo de duração ou prorrogação da medida	14	14,3
Jovem atinja maioridade ou 21 anos e não solicitou continuidade	2	2,0
Decisão em procedimento cível que assegure o afastamento da situação de perigo	3	3,1
Alteração da competência territorial	4	4,1
Remessa ao Tribunal	17	17,3
Acompanhado por entidades de primeira linha	1	1,0
Total	98	100,0

### 3.5. Reabertura

Dos 107 processos analisados, 19 (17,8%) foram alvo de reabertura. A nível nacional, as reaberturas de processos foram aumentando gradualmente ao longo dos anos em análise. No ano de 2011 as reaberturas representam 8,5%, em 2012 9,1% e em 2013 correspondem a 10,3% do volume processual desse ano.

O tempo médio decorrido desde o anterior arquivamento até à reabertura é de aproximadamente 15 meses, com um mínimo de 1 mês e um máximo os 46 meses. Após a reabertura, o período de tempo decorrido até ao acordo é de aproximadamente 2 meses, podendo este ser efetuado no próprio dia da abertura ou passados 6 meses.

À semelhança do que acontece na primeira sinalização da situação de perigo, as autoridades policiais (n=7) são a entidade que mais comunicações realiza, seguindo-se os estabelecimentos de saúde e os próprios cuidadores da criança ou jovem (n=3).

As comunicações por escrito continuam a ser a modalidade de contacto com mais incidência (n= 8), tendo também sido estabelecidos 6 contactos presenciais e 4 contactos telefónicos. De salientar que a soma dos contactos estabelecidos não corresponde ao número de processos reabertos, uma vez que um dos processos não continha informação relativa à comunicação.

**Tabela 21** - Entidade sinalizadora da situação de perigo I

<b>Entidade sinalizadora da situação de perigo I</b>	<b>N</b>	<b>%</b>
Estabelecimento de Ensino	1	5,6
Autoridade Policial	7	38,9
Pais/Mãe/Pai	3	16,7
Estabelecimentos de saúde	3	16,7
Sem informação/Anónimo	2	11,1
Ministério Público	1	5,6
Familiares	1	5,6
Total	18	100,0

Analisando o motivo da comunicação da situação de perigo, a exposição a comportamentos que possam comprometer o bem-estar e desenvolvimento da criança continua a ser uma das principais causas da sinalização, observando-se aqui um aumento das situações em que a criança assume comportamentos que comprometem o seu bem-estar e desenvolvimento em detrimento da negligência. Em sentido diverso, o relatório anual de avaliação da atividade das CPCJ indica que as reaberturas se prendem com os mesmos motivos que originam a abertura inicial.

**Tabela 22 - Motivo de sinalização da criança ou jovem II**

Motivo	N	%
Negligência ao nível da saúde	1	5,3
Negligência ao nível psicoafectivo	1	5,3
Falta de supervisão e acompanhamento familiar	3	15,8
ECPCBEDC	9	47,4
ECPCBEDC Consumo de álcool	7	36,8
ECPCBEDC Consumo de Estupefacientes	1	5,3
ECPCBEDC Violência Doméstica	6	31,6
Absentismo escolar	1	5,3
CJACABED Comportamentos antissociais ou indisciplina	4	21,1
CJACABED Outros comportamentos	5	26,3
Ofensa física	1	5,3
Ofensa física por castigo corporal	2	10,5
Castigos não corporais que afetem o bem-estar	2	10,5
Hostilização e ameaças	1	5,3
Privação de relações afetivas e de contacto sociais	1	5,3
Violação ou outro ato sexual	1	5,3
Total de reaberturas	19	100

Das 19 reaberturas constantes dos processos, 11 deram origem à elaboração de um APP. As medidas aplicadas continuam a corresponder a medidas em meio natural de vida, sendo novamente o apoio juntos dos pais a ter a maior frequência (n=6), seguida do apoio junto de outro familiar (n=3), do apoio para a autonomia de vida (n=1) e do acolhimento em instituição (n=1).

Os APP instituídos possuem características semelhantes aos de uma primeira intervenção, envolvendo principalmente a própria criança ou jovem e os seus cuidadores e os deveres neles constantes são maioritariamente a eles direcionados.

O arquivamento dos processos reabertos em nada se diferencia do arquivamento da primeira intervenção. A fase em que ocorre o maior número de arquivamento é a de execução e acompanhamento das medidas, Tabela 23.

**Tabela 23 - Fase de arquivamento dos processos II**

Fase de arquivamento I	N	%
Análise preliminar	6	31,6
Avaliação e diagnóstico	2	10,5
Execução e acompanhamento das medidas	11	57,9
Total	19	100,0

O motivo de arquivamento mais frequente continua a ser a não subsistência da situação de perigo, Tabela 24.

**Tabela 24 - Causas de arquivamento dos processos II**

<b>Causas de Arquivamento I</b>	<b>N</b>	<b>%</b>
Não se confirma situação de perigo	1	5,3
Já não subsiste	10	52,6
Finalização do prazo/prorrogação da medida	1	5,3
Jovem atinja maioridade ou 21 anos caso solicitado continuação da medida	2	10,5
Remessa a tribunal	5	26,3
Total	19	100,0

## CONCLUSÃO

Com o decorrer dos anos, os direitos das crianças foram sofrendo alterações políticas no sentido de promover o bem-estar das mesmas, tendo especial atenção às que se encontram em situações de perigo.

Embora tenham surgido diversos documentos normativos que proclamam a defesa dos direitos do menor, fazendo alusão à prevalência e à salvaguarda da sua dignidade e tenham ainda sido feitos inúmeros esforços nesse sentido, o processo de promoção e proteção efetiva dos direitos do menor requer procedimentos informados criticando a sociedade em geral, uma vez que devem assentar na criação de políticas sociais, na qualificação de estruturas e serviços na comunidade para estes casos problemáticos.

Neste estudo realizou-se uma análise documental de 107 processos de promoção e proteção de crianças e jovens extintos numa CPCJ da região Centro de Portugal, no período de 2011 a 2014. Este estudo permitiu o conhecimento, mesmo que referente a uma realidade particular, do trabalho desenvolvido pelas CPCJ na promoção do desenvolvimento e bem-estar das crianças e jovens, em especial das que se encontram em situações de risco. A caracterização da atividade processual e das características dos menores e das famílias atendidas nesta Comissão, permitiu identificar as problemáticas mais sinalizadas e as medidas de promoção e proteção mais aplicadas, viabilizando a comparação dos resultados desta CPCJ, com os dados de carácter nacional disponibilizados no relatório anual de avaliação da atividade das CPCJ.

Assim, os processos abrangem crianças ou jovens de ambos os sexos, com idades compreendidas entre o primeiro mês de vida e os dezassete anos, em idade escolar. São maioritariamente de nacionalidade portuguesa, essencialmente naturais do concelho em que esta CPCJ atua. A maioria dos menores é oriundo de numa família nuclear onde o desemprego abrange cerca de metade dos pais e/ou mães.

As entidades com maior número de sinalizações de situações de perigo são as autoridades policiais seguidas dos estabelecimentos de ensino, contrariamente ao descrito no relatório anual de avaliação das CPCJ, onde os estabelecimentos de ensino lideram a sinalização de situações de perigo seguindo-se as autoridades policiais.

A problemática mais identificada é a exposição a comportamentos que possam comprometer o bem-estar e desenvolvimento da criança onde se incluem situações de

violência doméstica, consumo de álcool e negligência, podendo existir casos onde são identificadas cumulativamente duas ou mais problemáticas.

Verifica-se que apenas 51 dos processos extintos foram alvo de APP, tendo como medida mais aplicada ao longo destes mesmos processos o “apoio junto dos pais”. Facilmente se pode concluir que foi aplicado um dos princípios orientador da intervenção que dá preferência à implementação de medidas em meio natural de vida em detrimento das medidas de colocação. A aplicação em grande número desta medida pode estar relacionada pelo facto de ser necessário o consentimento dos pais para a realização de um acordo, pois sempre que os mesmos se oponham a intervenção fica comprometida. Deste modo, a CPCJ atua numa primeira fase no sentido de tentar que os pais colaborem e aceitem a intervenção.

Na análise efetuada constatou-se que a maioria das cláusulas dos APP são relativas à atuação dos responsáveis pela criança ou jovem e a ela própria, referindo-se maioritariamente a funções ou deveres inerentes à uma normal dinâmica familiar.

O arquivamento dos processos ocorre aquando da execução e acompanhamento das medidas, devido à não subsistência da situação de perigo ou pelo facto da situação de perigo não ter sido confirmada. De ressaltar ainda que 26,2% dos arquivamentos devem-se a sinalizações que não se vêm a confirmar como situações de risco/perigo.

Nas reaberturas de processos as características mantêm-se semelhantes às manifestadas numa primeira intervenção.

De acordo com os dados do estudo efetuado, a realidade desta CPCJ confirma a maioria dos dados apresentados pelo relatório anual de avaliação das CPCJ. Estes dados são pertinentes para uma reflexão sobre a valorização da educação parental e familiar no âmbito do sistema protetivo português e, particularmente, sobre a necessidade e importância de desenvolver estratégias e intervenções familiares realmente eficazes.

O número elevado de processos reabertos devido à reincidência da mesma situação de perigo, aponta para a necessidade de uma prevenção adequada no contexto familiar, de forma a diminuir a recorrência da situação. Esta realidade aponta a necessidade de desenvolver e implementar intervenções familiares eficazes e empiricamente validadas.

Apesar de existir uma reflexão/avaliação da atividade das CPCJ a nível nacional é imperioso que cada uma em particular analise o seu contexto local de intervenção, identificando necessidades ou potencialidades que lhes permita uma adequação da

intervenção às características da sua população alvo e uma prática profissional mais eficaz e assertiva, na promoção, defesa e garantia dos direitos das crianças.

O trabalho de uma CPCJ deve pautar-se assim, por uma intervenção em parceria, próximo e multidisciplinar em articulação com os outros serviços da comunidade. A intervenção na comunidade e nas famílias, a dinamização de repostas e práticas preventivas, a implementação de estratégias de apoio familiar e parental como os programas de formação parental e preservação familiar, têm no conhecimento do seu contexto local o seu maior aliado para o sucesso. Sendo fundamental apostar na prevenção, pois possibilita a efetiva promoção e proteção dos direitos da criança, consagrados nas várias convenções e declarações de âmbito internacional e nos subsequentes documentos normativos nacionais.

Em síntese, o aumento do número de CPCJ espalhadas pelo país, o desenvolvimento de formação adequada aos técnicos e as crescentes ações de sensibilização da sociedade, demonstram uma preocupação do estado na defesa do superior interesse deste grupo da população. No entanto, e apesar dos efeitos positivos que se fazem sentir, ainda há muito a fazer. Existem situações que continuam por sinalizar, outras que apesar de identificadas não têm a intervenção e o acompanhamento adequado por falta de meios.

A realização deste estudo foi alvo de algumas condicionantes aquando da recolha de dados. Uma dessas condicionantes prende-se com o facto de alguns processos serem omissos em determinadas variáveis que se pretendiam estudar, apresentando lacunas na informação. Também não existe uma estrutura/organização processual comum, esta depende do técnico designado para acompanhar os processos ficando o registo de informação e organização do processo a seu critério. Seria de todo benéfico a existência de um técnico responsável pela parte administrativa, que auxiliasse os técnicos acompanhantes, permitindo uma maior uniformização processual e libertando-os para o efetivo acompanhamento dos casos.

Outro aspeto é o facto de alguns processos corresponderem na realidade a reaberturas, mas devido à destruição da informação relativa à intervenção anterior foram considerados como primeira intervenção.

## BIBLIOGRAFIA

- Abreu, C. P., Sá, I. C., & Ramos, V. C. (2010). *Protecção, Delinquência e Justiça de Menores*. Lisboa: Edições Sílabo.
- Abreu-Lima, I., Alarcão, M., Almeida, A. T., Brandão, T., Cruz, O., Gaspar, M. F., & Santos, M. R. (2010). *Avaliação de intervenções de educação parental: Relatório*. Obtido de [http://www.cnpcjr.pt/preview\\_documentos.asp?r=3493&m=PDF](http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=3493&m=PDF)
- Alarcão, M. (2006). *(Des)Equilíbrios familiares: uma revisão sistémica*. Coimbra: Quarteto.
- Alarcão, M., & Relvas, A. P. (2007). *Novas formas de família*. Coimbra: Quarteto.
- Almeida, A. C. A. (2012). *Análise de situações de menores em perigo: estudo exploratório de processos administrativos em dois tribunais de família e menores* (Dissertação de mestrado). Obtido de <http://hdl.handle.net/10400.14/9292>
- Almeida, A., & Fernandes, N. (2010). *Intervenção com crianças, jovens e famílias. Estudos e práticas*. Coimbra: Almedina.
- Assembleia da República (2005). *Constituição da República Portuguesa – VII Revisão Constitucional*. Obtido de <http://www.parlamento.pt/Legislacao/Documents/constpt2005.pdf>
- Avelar, P. M. S. (2013). *Práticas de trabalho nas comissões de protecção de crianças e jovens: modalidade alargada* (Dissertação de Mestrado). Obtido de [https://estudogeral.sib.uc.pt/jspui/bitstream/10316/24800/1/Pr%C3%A1ticas\\_de\\_Trabalho\\_nas\\_Comiss%C3%B5es\\_de\\_Protecao\\_de\\_Crian%C3%A7as\\_e\\_Jovens\\_Modalidade\\_Alargada.pdf](https://estudogeral.sib.uc.pt/jspui/bitstream/10316/24800/1/Pr%C3%A1ticas_de_Trabalho_nas_Comiss%C3%B5es_de_Protecao_de_Crian%C3%A7as_e_Jovens_Modalidade_Alargada.pdf)
- Belsky, J. (1984). The determinants of parenting: A process model. *Child Development*, 55 (1), 83-96.
- Borges, B. M. (2007). *Protecção de Crianças e Jovens em Perigo – comentários e anotações à Lei Nº 147/99 de 1 de setembro*. Coimbra: Edições Almedina, Lda.
- Botelho, C. S. (2013). A história faz a constituição ou a constituição faz a história? – Reflexões sobre a história constitucional portuguesa. *RIDB, Ano 2, nº 1*, 229-247. Obtido de <http://repositorio.ucp.pt/handle/10400.14/12751>
- Branco, P. G. G. (2013). *Princípio da Dignidade da Pessoa Humana*. Obtido de <http://www.idp.edu.br/publicacoes/portal-de-ebooks/2124-principio-da-dignidade-da-pessoa-humana%E2%80%93>
- Bronfenbrenner, U. (1986). Ecology of the family as a context for human development: Research perspectives. *Developmental Psychology*, 22, 723-742. Obtido de <http://rinaldipsych.synthasite.com/resources/Bronfenbrenner.pdf>
- Calheiros, M., & Monteiro, M. (2007). Relações familiares e práticas maternas de mau trato e negligência. *Análise Psicológica*, XXV (2), 195-210. Obtido de <http://www.scielo.gpeari.mctes.pt/pdf/aps/v25n2/v25n2a03>
- Calheiros, M., Garrido, M., & Santos, S. (Orgs.). (2013). *Crianças em risco e perigo. Contextos, investigação e intervenção*. Lisboa: Edições Sílabo, Lda.

- Canotilho, J. J. G. (2003). *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. Coimbra: Edições Almedina.
- CNPCJR (2014). *Relatório Anual da Atividade das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens 2013*. Obtido de [http://www.cnpcjr.pt/Relatorio\\_Avaliacao\\_CPCJ\\_2013.pdf](http://www.cnpcjr.pt/Relatorio_Avaliacao_CPCJ_2013.pdf)
- Complak, K. (2008). Cinco teses sobre a dignidade da pessoa humana como conceito jurídico. *Revista ESMESC*, 15 (21), 107-120. Obtido de [http://www.estig.ipbeja.pt/~ac\\_direito/Complak.pdf](http://www.estig.ipbeja.pt/~ac_direito/Complak.pdf)
- Coutinho, C. P. (2013). *Metodologia de Investigação em Ciências Sociais e Humanas: Teoria e Prática*. Coimbra: Edições Almedina.
- Coutinho, I. C. M., Seabra-Santos, M. J., & Gaspar, M. F. F. (2012). Educação parental com famílias maltratantes: Que potencialidades?. *Análise Psicológica*, 4 (XXX), 405-420. Obtido de <http://www.scielo.mec.pt/pdf/aps/v30n4/v30n4a04.pdf>
- Decreto-Lei n.º 12/2008, de 17 de janeiro - regulamenta o regime de execução das medidas de promoção dos direitos e de proteção das crianças e jovens em perigo.
- Decreto-Lei n.º 189/91, de 17 de maio de 1991 - cria as Comissões de Proteção de Menores.
- Decreto-Lei n.º 44288, de 20 de abril de 1962 - Organização Tutelar de Menores.
- Decreto-Lei n.º 47 344/1996, de 25 de novembro - aprova o Código Civil e regula a sua aplicação. Obtido de <http://www.dgpj.mj.pt/sections/leis-da-justica/livro-iii-leis-civis-e/leis-civis/codigo-civil>
- Decreto-Lei n.º 47.344, de 25 de novembro de 1966 - aprova o Código Civil e regula a sua aplicação. Obtido de <http://www.dgpj.mj.pt/sections/leis-da-justica/livro-iii-leis-civis-e/leis-civis/codigo-civil>
- Decreto-Lei n.º 98/98, de 18 de abril de 1998 - cria e regulamenta o trabalho da Comissão Nacional de Proteção de Crianças e Jovens em Risco.
- Delgado, P. (2006). *Os direitos da Criança – Da participação á responsabilidade*. Porto: Profedições, Lda.
- Dias, M. O. (2011). Um olhar sobre a família na perspetiva sistémica o processo de comunicação no sistema família. *Gestão e Desenvolvimento*, 19, 139-156. Obtido de [http://repositorio.ucp.pt/bitstream/10400.14/9176/1/gestaodesenvolvimento19\\_139.pdf](http://repositorio.ucp.pt/bitstream/10400.14/9176/1/gestaodesenvolvimento19_139.pdf)
- GDDC (2001). *Ficha informativa sobre Direitos Humanos N.º 2, Direitos Humanos - Declaração Universal dos Direitos do Homem*. Lisboa: Procuradoria-Geral da República.
- GDDC (2002). *Ficha informativa sobre Direitos Humanos N.º 10, Direitos Humanos - Os Direitos da Criança*. Lisboa: Procuradoria-Geral da República.
- GDDC (2008). *Declaração Universal dos Direitos do Homem. In Direitos Humanos – Compilação de Instrumentos Internacionais* (vol. 1). Obtido de: <http://direitoshumanos.gddc.pt/pdf/outraspubPDF/VOLUME%20I.PDF>
- GDDC (2014a). *Declaração Universal Dos Direitos Do Homem*. Obtido de [http://direitoshumanos.gddc.pt/3\\_1/IIIPAG3\\_1\\_3.htm](http://direitoshumanos.gddc.pt/3_1/IIIPAG3_1_3.htm)

- GDDC (2014b). *Declaração dos Direitos da criança*. Obtido de <http://www.gddc.pt/direitos-humanos/textosinternacionaisdh/tidhuniversais/dc-declaracao-dc.html>
- GDDC (2014c). *Convenção sobre os Direitos da Criança*. Obtido de <http://www.gddc.pt/direitos-humanos/textos-internacionais-dh/tidhuniversais/dc-conv-sobre-dc.html>
- Gomes, I. (2010). *Acreditar no Futuro*. Alfragide: Texto Editores.
- Instituto da Segurança Social (2007). *Políticas para a Infância em Portugal na área da Segurança Social*. Obtido de [http://www4.seg-social.pt/documents/10152/13326/pol%C3%ADticas\\_inf%C3%A2ncia\\_portugal\\_area\\_seguranca\\_social](http://www4.seg-social.pt/documents/10152/13326/pol%C3%ADticas_inf%C3%A2ncia_portugal_area_seguranca_social)
- Kumpfer, K. (1999). *Strengthening America's Families: Exemplary Parenting and Family Strategies for Delinquency Prevention*. U.S. Department of Justice. Office of Justice Programs. Office of Juvenil Justice and Delinquency Prevention. Obtido de [http://www.strengtheningfamilies.org/html/literature\\_review\\_1999.pdf](http://www.strengtheningfamilies.org/html/literature_review_1999.pdf)
- Lei de Proteção da Infância de 27 de maio de 1911. Obtido de [http://www.cnpcjr.pt/downloads%5CLEI\\_DE\\_PROTECCAO\\_INFANCIA\\_27.05.1911.pdf](http://www.cnpcjr.pt/downloads%5CLEI_DE_PROTECCAO_INFANCIA_27.05.1911.pdf)
- Lei n.º 166/99, de 14 de setembro - Lei Tutelar Educativa.
- Lei n.º 23/2013, de 5 de março - aprova medidas destinadas a agilizar e a dinamizar a reabilitação urbana. Obtido de <https://dre.pt/application/dir/pdf1s/2012/08/15700/0445204483.pdf>
- Lei n.º 31/2003, de 22 de agosto - Lei que altera o código civil, a lei de proteção de crianças e jovens em perigo, o decreto-lei 185/93 de 22 de Maio, a organização tutelar de menores e o regime jurídico da adoção.
- Lei n.º 9/2010, de 31 de maio – lei que permite o casamento civil entre pessoas do mesmo sexo. Obtido de <https://dre.pt/application/dir/pdf1sdip/2010/05/10500/0185301853.pdf>
- Lei nº 147/99, de 1 de setembro - Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo.
- Machado, C. (2010). *Crianças e jovens em perigo e risco: um estudo de caso sobre a CPCJ do Seixal* (Dissertação de mestrado). Obtido de <https://repositorio.iscte-iul.pt/handle/10071/3986>
- Magalhães, A. & Magalhães, M. J. (2010). Intervenção sócio-educativa no contexto de uma CPCJ. In *Debater o currículo e seus campos: políticas, fundamentos e práticas: actas do IX colóquio sobre questões curriculares/V colóquio Luso-Brasileiro*. Obtido de <http://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/35068/2/69715.pdf>
- Magalhães, T. (2005). *Maus Tratos de Crianças e Jovens*. Coimbra: Quarteto.
- Manata, C. (2008). "... no Superior Interesse da Criança". Seminário Direitos das Crianças e Intervenção – Que Competências?. Obtido de <http://www.cnpcjr.pt/left.asp?12.07>
- Mendes, M. G. C. (2013). *A Criança e as Políticas Públicas: Cidade Amiga das Crianças em Aveiro* (Dissertação de Mestrado). Obtido de <http://ria.ua.pt/handle/10773/12330>

- Miranda, J. (2010). A Dignidade da Pessoa Humana e a Unidade Valorativa do Sistema de Direitos Fundamentais. *Justitia*, 67 (201), 359-385. Obtido de <http://www.revistajustitia.com.br/revistas/746830.pdf>
- Miranda, J. (2013). *As Constituições Portuguesas*. Cascais: Príncipia.
- Miranda, J., & Silva, P.J. (2006). *Constituição da República Portuguesa*, 7ª revisão. 5ª edição, revista e atualizada. Estoril: Príncipia Editora, Lda.
- Mota, L. P. (2012). *Estrutura e funcionamento familiar e risco de mau trato de crianças em famílias em desvantagem económica* (Dissertação de mestrado). Obtido de <http://hdl.handle.net/1822/24284>
- Oliveira, F. A. R. S. C. (2013). *Breves considerações a respeito do princípio da dignidade da pessoa humana* (Dissertação de mestrado). Obtido de <http://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/68997/2/12894.pdf>
- Pardal, L., & Lopes, E. S. (2011). *Métodos e técnicas de investigação social*. Porto: Areal Editores.
- Pimentel, A. E. C. (2012). *Famílias acompanhadas na comissão de protecção de crianças e jovens (CPCJ) de Valongo no ano de 2010: caracterização sociodemográfica, problemáticas e medidas aplicadas* (Dissertação de Mestrado). Obtido de <http://repositorio.ucp.pt/bitstream/10400.14/9296/1/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20Ana%20Pimentel.pdf>
- Pinto, C. A. M. (2005). *Teoria Geral do Direito Civil*. Coimbra Editora Lda.
- Pinto, M. L. M. (2010). *Direito das Crianças e dos Jovens – Legislação Nacional e Internacional Relevante e Atualizada*. Lisboa: Livraria Petrony.
- Ramião, T. (2010). *Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo - Anotada e Comentada*. 6ª Edição. Lisboa: Quid Juris Sociedade Editora.
- Santos, R. L. (2007). Dignidade humana da criança e do adolescente e as relações de trabalho. *Boletim Científico da ESMPU*, 24/25, 11-38. Obtido de <http://boletimcientifico.escola.mpu.mp.br/boletins/boletim-cientifico-n.-24-e-n.-25-julho-dezembro-de-2007-1/dignidade-humana-da-crianca-e-do-adolescente-e-as-relacoes-de-trabalho>
- Soares, N. (1997). Direitos da criança: utopia ou realidade? In Pinto, M.; Sarmento, J. (Org.). *As Crianças: contextos e identidades* (pp. 75-111). Braga: Centro de Estudos da Criança, Universidade do Minho.
- Soares, N. (2005). *Infância e Direitos: participação das crianças nos contextos devida – Representações, Práticas e Poderes* (Tese de Doutoramento). Universidade do Minho: Instituto de Estudos da Criança. Obtido de [http://cedic.iec.uminho.pt/Relatorios\\_e\\_Teses/teses/tese\\_natalia.pdf](http://cedic.iec.uminho.pt/Relatorios_e_Teses/teses/tese_natalia.pdf)
- Soares, N. (2006). A investigação participativa no grupo social da infância. *Currículo sem Fronteiras*, 6 (1), 25-40. Obtido de <http://www.curriculosemfronteiras.org/vol6iss1articles/soares.pdf>
- Soares, N., Sarmento, M., & Tomás, C. (2004). *Investigação da infância e crianças como investigadoras: metodologias participativas dos mundos sociais das crianças*. Instituto de Estudos da Criança da Universidade do Minho.
- Tomas, C. & Fernandes, N. (2011, novembro). *Direitos da Criança em Portugal: os desassossegos dos riscos na/da Infância*. Comunicação apresentada no IV

Encontro maus-tratos, negligência e risco na infância e na adolescência, Maia. Obtido de <http://repositorio.sdum.uminho.pt/handle/1822/15070>

- Tomás, C. (2012). Direitos da criança na sociedade portuguesa: qual o lugar da criança? *Da Investigação às Práticas, II (1)*, 118 - 129. Obtido de <http://repositorio.ipl.pt/bitstream/10400.21/1799/1/Direitos%20da%20crian%C3%A7a%20na%20sociedade%20portuguesa.pdf>
- Tomás, C., Fernandes, S., & Sarmiento, M. (2011). Jogos de imagens e espelhos: um olhar sociológico sobre a infância e as crianças em Portugal. In V. R. Müller (Org.), *Crianças dos países de língua portuguesa: histórias, culturas e direitos* (pp. 193 – 227). Obtido de <http://repositorio.ipl.pt/bitstream/10400.21/1185/1/Um%20olhar%20sociol%C3%B3gico%20sobre%20a%20inf%C3%A2ncia.pdf>
- Tuckman, B. (2000). *Manual de Investigação em Educação*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.
- UNICEF (2004). A convenção sobre os direitos da criança (Resumo não oficial). Obtido de [http://www.unicef.pt/docs/pdf\\_publicacoes/convencao\\_direitos\\_crianca2004.pdf](http://www.unicef.pt/docs/pdf_publicacoes/convencao_direitos_crianca2004.pdf)
- UNICEF (s.d.). As crianças têm direitos. Obtido de <http://www.unicef.pt/artigo.php?mid=18101111&m=2>
- Walsh, F. (2003). Family Resilience: A Framework for Clinical Practice. *Family Process*, 42 (1), 1-18.
- Zuzarte, M. & Calheiros, M. (2010). Programa de intervenção nas interações pais-filhos “Desenvolver a sorrir” – Estudo exploratório. *Análise Psicológica, XXVIII (3)*, 491-504. Obtido de <http://www.scielo.mec.pt/pdf/aps/v28n3/v28n3a09.pdf>

## **ANEXOS**

**Anexo A - Pedido de autorização para consulta de processos no âmbito da realização de projeto de mestrado**

Ana Isabel Cunha Lopes  
Rua Principal nº 18 – Vila Garcia  
3550-254 Penalva do Castelo

Exma. Sr.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup>  
Laura Pinto da Costa  
Presidente da Comissão de Proteção de Crianças e  
Jovens de Gouveia  
- Câmara Municipal de Gouveia  
Av. 25 de Abril – Gouveia 6290-554

Viseu, 3 de Outubro de 2014

**Assunto: Pedido de autorização para consulta de processos no âmbito da realização de projeto de mestrado**

Ex-ma Senhora Presidente

Ana Isabel Cunha Lopes, aluna do Mestrado Intervenção Psicossocial em Crianças e Jovens em Risco, pela Escola Superior de Educação de Viseu, do Instituto Politécnico de Viseu, vem, nos termos do art.º 89 da Lei 147/99 de 1/9, solicitar autorização para consultar os processos extintos da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens que V.Ex<sup>a</sup>, superiormente dirige.

É propósito do estudo caracterizar os processos de promoção e proteção, não na sua dimensão individual mas agregados por unidades de sentido, por exemplo, por género, idade, motivos da intervenção, etc.

Fica assegurada a confidencialidade e o anonimato, quer dos dados, quer da CPCJ sobre a qual o estudo incidirá. Assumo, ainda, sob compromisso de honra, que farei chegar a V.Ex<sup>a</sup> as principais conclusões do estudo.

Agradecendo, desde já, a atenção dispensada, fico a disposição de V. Ex<sup>a</sup> para prestar qualquer esclarecimento que tenha por conveniente, assim como agendar as datas de consulta dos processos. Nesse sentido, deixo os meus contactos pessoais: [anaisalop@gmail.com](mailto:anaisalop@gmail.com) ou 967548184.

Com os melhores cumprimentos e estima pessoal

---

Ana Isabel Lopes